

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

DIRETORIA GERAL
PORTARIA Nº. 031/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia servidor público municipal em cargo efetivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga para provimento de cargo efetivo de VIGILANTE, conforme consta no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Acari (Lei Complementar nº 004/2018, de 14 de junho de 2018); Lei Complementar nº 001/1991, de 28/11/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Acari/RN) e certidão de vacância do cargo;

CONSIDERANDO que a pessoa a ser nomeada no cargo foi aprovada em concurso público realizado por este Poder Legislativo (Edital nº 01/2016) e possui todos os requisitos exigidos em Lei para o provimento do cargo, e,

CONSIDERANDO ainda a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800496-02.2019.8.20.5109,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. JOSÉ GILVAN DE SOUZA FILHO, portador do RG nº 2.696.157 e inscrito no CPF sob o nº 017.316.114-63, para ocupar o cargo de VIGILANTE, de provimento efetivo, com remuneração constante no Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Acari/RN, em virtude de sua aprovação no concurso público.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, em 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Acari/RN

Publicado por:
ROMEY FERNANDES DANTAS DE SALES
Código Identificador: 40641A47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO : 121901 - DI

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN

Contratado: M. V. PEDROZA JUCA - CNPJ: 06.221.941/0001-31, com o valor total de R\$ 1.670,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Campo Grande/RN, 19/12/2019

Publicado por:
VAGNER SOUZA DE MEDEIROS
Código Identificador: 688DF590

GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA: 121901 - DI

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da M. V. PEDROZA JUCA - CNPJ: 06.221.941/0001-31, com o valor total de R\$ 1.670,00, referente à AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Campo Grande/RN, 19/12/2019

Presidente

Publicado por:
VAGNER SOUZA DE MEDEIROS
Código Identificador: 70C71597

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ASSESSORIA PARLAMENTAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 19, inciso V, artigo 20, incisos XIV e do artigo 132 do Regimento Interno desta Câmara, CONVOCA, os Senhores Vereadores para a Sessão Especial, que acontecerá às 16:00 horas do dia 23 de dezembro do corrente ano, na sala das sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, para tratar da seguinte matéria:

1º - Posse e Juramento dos Senhores Júlio Cesar Soares Câmara e João Maria de Paiva Motta, nos cargos de Prefeito e Vice Prefeito do município, respectivamente.

Publique-se. Dê-se ciência.

Ceará-Mirim/RN, 19 de dezembro de 2019

Manoel Vieira dos Santos

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 3C930B87

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.604, de junho de 2012, alteradas pelas Leis Municipais nº 1.661, de 27 de dezembro de 2013; nº. 1.685 e 1.686, de 12 de fevereiro de 2015, e nº 1.775, de 23 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR o Sr. CLAUDEMIR AURELIANO DA ROCHA JUNIOR, inscrita no CPF sob. Nº 073.340.254-23 e RG nº 002.523.425-SSP-RN, para o Cargo em Comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR (AP); do Vereador(a) LUCIANO MORAIS DA SILVA .

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 13 de dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN 13 de dezembro de 2019.

Ver. Manoel Vieira dos Santos

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 56B501DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 036/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso da atribuição legais, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a 1ª Sessão Extraordinária do mês de dezembro de 2019, que iria realizar-se em 20 de dezembro de 2019, às 10:00hs, no edifício sede da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos (RN), 19 de dezembro de 2019.

João José da Silva Neto

Presidente

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 3DE7C12D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO:
02122019

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Encanto

Contratado: 243 - F A NUNES GONDIM ME 12.995.411/0001-43.

Valor Total Julgado: R\$ R\$ 3.265,67., Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Encanto/RN, 19/12/2019.

Publicado por:

MARCELO DE OLIVEIRA MACENA
Código Identificador: 70408DE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

MESA DIRETORA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL 01/2020*

PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Florânia/RN e a sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 014/2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 02 de janeiro de 2020, às 08:15hmin, na sede da Câmara Municipal de Florânia-RN, localizada na Rua Coronel Toscano, 61 – Bairro Centro, Florânia-RN, realizará sessão de julgamento das propostas e análise da documentação de habilitação das empresas participantes do Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de assessoria de comunicação, notadamente para esclarecimento e prestação de contas dos seus atos junto à população, dentre outras atividades essenciais ao funcionamento das atividades comunicativas da Câmara Municipal de Florânia, no período de janeiro a julho de 2020, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações/detalhes encontram-se à disposição dos interessados no endereço - Rua Coronel Toscano, 61 – Bairro Centro, Florânia - RN, no horário de 08h00min às 12h00min ou por meio do endereço eletrônico camaraflores@gmail.com

Florânia-RN, 19 de dezembro de 2019.

Adeiton Dantas de Macêdo

Pregoeiro

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 74A09BAD

MESA DIRETORA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL 02/2020*

PREGÃO PRESENCIAL 02/2020

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Florânia/RN e a sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 014/2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 02 de janeiro de 2020, às 10:45hs, na sede da Câmara Municipal de Florânia-RN, localizada na Rua Coronel Toscano, 61 – Bairro Centro, Florânia-RN, realizará sessão de julgamento das propostas e análise da documentação de habilitação das empresas participantes do Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de assessoria e consultoria na área jurídica para acompanhamento dos desdobramentos do certame público junto ao município e a Corte de Contas, bem como, realizar os serviços de consultoria na área jurídica para emissão de pareceres técnicos-jurídicos, orientação em casos concretos, relativos a Direito Municipal e Processo Legislativo em geral, notadamente, nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro e Previdenciário, englobando dentre outros temas correlatos, na Câmara Municipal de Florânia, durante o período de janeiro a dezembro de 2020, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações/detalhes encontram-se à disposição dos interessados no endereço - Rua Coronel Toscano, 61 – Bairro Centro, Florânia - RN, no horário de 08h00min às 12h00min ou por meio do endereço eletrônico camaraflores@gmail.com

Florânia-RN, 19 de dezembro de 2019.

Adeiton Dantas de Macêdo

Pregoeiro

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 6932E64E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190004

ORIGEM.....: DÍPSENSA DE LICITAÇÃO Nº 14020002/19

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

CONTRATADA(O).....: AUSTEP – AUTOMAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS PÚBLICOS – EIRELI.

OBJETO.....: Contratação de Licenciamento de uso de sistema Site/Portal com gerenciador de conteúdo e Licenciamento de sistema de Protocolo, para o bom desempenho das atividades desta Casa Legislativa.

VALOR TOTAL.....: R\$17.000,00 (dezesete mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO..... Exercício 2019 Atividade 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serviço Tecnologia informação/comunic. - PJ, Subelemento 3.3.90.40.99 – Outros serviços de Terceiros em TIC - PJ no valor de R\$ 17.000,00.

VIGÊNCIA.....: 15 de fevereiro de 2019 a 15 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Código Identificador: 6EEA48FD

**PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20190003

ORIGEM.....: DIPSENSA DE LICITAÇÃO Nº 14020001/19

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

CONTRATADA(O).....: AUSTEP – AUTOMAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS PÚBLICOS – EIRELI.

OBJETO.....: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para assessoria junto à comissão inventariante no controle de estoque (entrada e saída de material) de consumo, como também controle de tombamentos e avaliação de bens patrimoniais, do Poder Legislativo.

VALOR TOTAL.....: R\$16.100,00 (dezesseis mil e cem reais)

PROGRAMA DE TRABALHO..... Exercício 2019 Atividade 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – PJ, Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros serviços de Terceiros – PJ no valor de R\$ 16.100,00.

VIGÊNCIA.....: 15 de fevereiro de 2019 a 15 de setembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Código Identificador: 435199AB

**PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20190004

ORIGEM.....: DIPSENSA DE LICITAÇÃO Nº 14020003/19

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

CONTRATADA(O).....: FERNANGELA SOUZA DE MEDEIROS.

OBJETO.....: Contratação de Empresa especializada em serviços de digitalização no formato OCR – Optical Character Recognition. Consiste em conferir os processos do acervo e os mensalmente produzidos, provenientes de novos procedimentos administrativos com licença Perpetua de software Aplicativo do GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

VALOR TOTAL.....: R\$13.380,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO..... Exercício 2019 Atividade 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serviço Tecnologia informação/comunic. - PJ, Subelemento 3.3.90.40.99 – Outros serviços de Terceiros em TIC - PJ no valor de R\$ 17.380,00.

VIGÊNCIA.....: 15 de fevereiro de 2019 a 15 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Código Identificador: 49745232

**PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20190002

ORIGEM.....: DIPSENSA DE LICITAÇÃO Nº 28010001/19

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

CONTRATADA(O).....: IVAN BEZERRA DA COSTA

OBJETO.....: Prestação de serviços de Locação de até 05 (cinco) Impressoras multifuncionais ou similar com 01 (um) toner cheio/ mês por equipamento que ficará a disposição da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO..... Exercício 2019 Atividade 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serviço Tecnologia informação/comunic. - PJ, Subelemento 3.3.90.40.99 – Outros serviços de Terceiros em TIC - PJ no valor de R\$ 5.500,00.

VIGÊNCIA.....: 29 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de janeiro de 2019.

Publicado por:
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Código Identificador: 4B0CE837

**PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO***

CONTRATO Nº.....: 20190008

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19110001/19

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

CONTRATADA(O).....: MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE ME

OBJETO.....: Serviço de manutenção no prédio da Câmara Municipal de Goianinha, envolvendo os serviços de: pintura, instalações elétricas, cobertura e esquadrias.

VALOR TOTAL.....: R\$31.837,63 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos.)

PROGRAMA DE TRABALHO..... Exercício 2019 Atividade 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outro serviço de Terceiro pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 31.837,63.

VIGÊNCIA.....: 19 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de novembro de 2019.

*Repblicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Código Identificador: 6875DE8A

**PRESIDENCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2019**

Cria a "Comenda Chico Antônio", no âmbito do Município de Goianinha/RN, a pessoas que tenham prestado inestimáveis serviços a este Município, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Goianinha/R a "Comenda Chico Antônio"

§ 1º. A honraria que se refere o caput deste artigo será conferida a pessoas físicas ou jurídicas, que estejam residindo no Município de Goianinha/RN, que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenha-se destacado pela sua atuação, ou que tenham produzido para o Município, relevantes serviços de reconhecimento público.

§ 2º. O Homenageado deverá residir no Município e/ ou outra Cidade da federação, mas que a partir da homologação deste Decreto Legislativo tenha sido contemplado com o Título de Cidadão Goianinhense.

Artigo 2º. A Comenda deverá ser forjada em dourado, em formato circular e conterá no anverso o Brasão do Município de Goianinha e no reverso o nome do "Chico Antônio".

Artigo 3º. A concessão desta Comenda será apreciada através de Projeto de Decreto Legislativo e para sua aprovação deverá contar com o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão em dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual desta Câmara.

Artigo 5º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Código Identificador: 578AD42F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE
EXTRATO DE CONTRATO 032/2019**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guimarães/RN, CNPJ: 08.587.263/0001-50, Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro. CONTRATADO (A): L. DE FATIMA DA SILVA PEIXOTO, CNPJ: 17.614.867/0001-30.

Valor Global: R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

OBJETIVO: Contratação de empresa de locação de impressora para atender as necessidades da referida câmara municipal de Guimarães, para suprir as necessidades do poder legislativo de Guimarães de acordo com especificação do edital e seus anexos, a fim de atender as necessidades demandadas.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade 001: Câmara Municipal de Guimarães

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Manutenção das Atividades Operacionais

Projeto/Atividade: 2137 – Desenvolvimento da Atividade do Poder Legislativo

Subelemento: 33.90.39.12 – locação de máquinas.

Elemento despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - PJ

GUAMARÉ/RN, 19 de dezembro de 2019.

Kerson Carvalho Kramer Alves

PRESIDENTE da CPL

Publicado por:
KERSON CARVALHO KRAMER ALVES
Código Identificador: 4A532826

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA**

EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Guimarães – RN, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, nos termos do RICMG, COMUNICA, aos vereadores e componentes desta Augusta Casa, que ocorrerá SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, ficando agendado no dia 23 de dezembro de 2019 as 09:00 horas para deliberar sobre:

PL nº 765/2019 - Dispõe sobre a incorporação no orçamento vigente de crédito adicional especial e dá outras providências. Autoria: Poder Executivo Municipal.

PL nº 766/2019 – Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal dos produtores de origem animal e vegetalino âmbito do Município de Guimarães, e dá outras providências. Autoria: Poder Executivo.

PL nº 767/2019 – Cria o Programa Municipal de compras da Agricultura Familiares e Econômica Solidária (PROMCAPES) no município de Guimarães e dá outras providências. Autoria: Poder Executivo.

PL nº 768/2019 – Cria o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura – PROMIA e dá outras providências. Autoria: Poder Executivo

Comunique a cada Edil em pleno exercício do mandato nos termos do Regimento desta Casa legislativa.

Afixe-se e convoque-se.

Gabinete da Presidência, Guimarães, 18 de dezembro de 2019.

Eudes Miranda da Fonseca

Câmara Municipal de Guimarães

Presidente

Publicado por:
MOACIR REINALDO DOS SANTOS
Código Identificador: 736C253F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1219001/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.048/2019–TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.

CONTRATADO (A): R C ENGENHARIA EIRELI - CNPJ:31.074.029/0001-41

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO PREDIO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU-RN

VALOR GLOBAL : R\$ 74.176,69 (SETENTA E QUATRO MIL,CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: A PARTIR DE SUA ASSINATURA (19/12/2019 À 30/03/2020).

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – PELA CONTRATANTE

RENATO ALISON DA COSTA – PELO (A) CONTRATADO (A)

IPANGUAÇU/RN 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES
Código Identificador: 4069DA0E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2019**

Fica dispensada a realização do certame licitatório para contratação de Fornecedor de lanches e bebidas para um "Coffee break" e demais despesas em razão da Sessão Solene para conceder Título de Cidadania Honorária, Conforme Decreto Legislativo 01/2019, que ocorrerá no dia 20 de Dezembro de 2019 na Câmara Municipal de Ipangaçu/RN, para o regular funcionamento das atividades deste Órgão. Declaro o interessado ADRIANA DE OLIVEIRA FONSECA CNPJ: 12.237.241/0001-38, como apto e fornecedor da propostas mais vantajosa para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 2.250,00 (Dois Mil duzentos e cinquenta reais), e em fase de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ipangaçu/RN, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Ipangaçu/RN, 19 de Dezembro de 2019

João Batista Bertoldo Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Ipangaçu/RN

Publicado por:
JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES
Código Identificador: 4D2D13DC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em vista das razões apresentadas pelo Presidente, pelo Departamento de Contabilidade, pelo Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de licitação nº 014/2019 para CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE LANCHES E BEBIDAS PARA UM "COFFEE BREAK" E DEMAIS DESPESAS EM RAZÃO DA SESSÃO SOLENE PARA CONCEDER TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA, CONFORME DECRETO LEGISLATIVO 01/2019, QUE OCORRERÁ NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2019 NA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGAÇU/RN, PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESTA CÂMARA, NO VALOR GLOBAL DE R\$ R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), ADRIANA DE OLIVEIRA FONSECA CNPJ: 12.237.241/0001-38, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ipangaçu/RN, 19 de Dezembro de 2019

João Batista Bertoldo Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Ipangaçu/RN

Publicado por:
JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES
Código Identificador: 496B8253

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA
PORTARIA Nº 052/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Concede diária ao edil da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao edil da Câmara Municipal, Ademir José de Medeiros, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 400,00 para custear despesas alimentação e deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal no dia 19 de dezembro, onde o mesmo estará no ITEP e na FECAM.

Art. 2º Determinar a Secretaria de Finanças desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, Pague-se.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS
Código Identificador: 68985BC7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 037/2019 JAÇANÃ - RN, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019. O PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA VEREADOR ANTÔNIO GREGÓRIO DE MEDEIROS, O SR. GERALDO ABDIAS DA SILVA FILHO, NO USO DE SUAS**

ATRIBUIÇÕES

Resolve:

Conceder adiantamento a Sra. Lígia Lídia dos Santos Silva, de 0,5 (Meia) diária no valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais), para a mesma deslocar - se à Natal/RN no dia 20 de dezembro de 2019 na sede do ITEP para fazer a entrega das cédulas de RGs que restaram da emissão anual.

PRESIDENTE

Geraldo Abdias da Silva Filho

Publicado por:
LÍGIA LÍDIA DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 73289536

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023-2019**

A Comissão de Licitação do Município de JARDIM DO SERIDÓ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSÉ JUSTINO NETO, Vereador Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto..... FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS) PARA A CÂMARA MUNICIPAL E SEUS ANEXOS

Contratado e valor..... MANOEL ULISSES DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 833,50 (Oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) e LOJA MEIRA LTDA, no valor de R\$ 1.305,37 (Mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos), no total de R\$ 2.138,87 (Dois Mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)
Fundamento Legal.... art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSÉ JUSTINO NETO, Vereador Presidente.
JARDIM DO SERIDÓ - RN, 19 de Dezembro de 2019
GENOCLEZIA MAZIA MAFRA DA ROCHA Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:
GENOCLEZIA M M DA ROCHA
Código Identificador: 6E9B36DA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 023-2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) MANOEL ULISSES DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 833,50 (Oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) e LOJA MEIRA LTDA, no valor de R\$ 1.305,37 (Mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos), no total de R\$ 2.138,87 (Dois Mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). GENOCLEZIA MAZIA MAFRA DA ROCHA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 19 de Dezembro de 2019
JOSÉ JUSTINO NETO Vereador Presidente

Publicado por:
GENOCLEZIA M M DA ROCHA
Código Identificador: 57A5FCD6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023-2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA
A Comissão de Licitação do Município de JARDIM DO SERIDÓ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSÉ JUSTINO NETO, Vereador Presidente, vem abrir o presente processo administrativo para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS) PARA A CÂMARA MUNICIPAL E SEUS ANEXOS
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2019, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.
Art. 24 - É dispensável a licitação:
I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".
Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação. As empresas a serem contratadas com as propostas mais vantajosas (critério menor preço), encontram-se aptas para o fornecimento do objeto a ser contratado, conforme certidões negativas apensadas.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de JARDIM DO SERIDÓ, atendendo à demanda do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A aquisição dos itens se faz necessária para reabastecer o estoque de Almooxarifado e permitir o atendimento da previsão de consumo da Câmara Municipal nos próximos meses. Os itens a serem adquiridos são utilizados na manutenção das atividades diárias da Câmara Municipal, tais como: limpeza e conservação dos prédios, disponibilização de café e água para os servidores e visitantes, etc. Os quantitativos foram definidos com base no consumo registrado pelo sistema de almoxxarifado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada entre os fornecedores localizados no município de Jardim do Seridó, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Faço ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a seguintes empresas: MANOEL ULISSES DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 833,50 (Oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) e LOJA MEIRA LTDA, no valor de R\$ 1.305,37 (Mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos), no total de R\$ 2.138,87 (Dois Mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo
JARDIM DO SERIDÓ - RN, 19 de Dezembro de 2019
GENOCLEZIA MAZIA MAFRA DA ROCHA Presidente

Publicado por:
GENOCLEZIA M M DA ROCHA
Código Identificador: 6259F2CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D 120004/2019**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Ver. NAZARENO ULISSES ALVES, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo Administrativo Nº 12000004/19

Processo Licitatório nº D 120004/2019

Objeto..... DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA O EVENTO "ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADANIA"

Contratado..... JAILTON RUFINO DOS SANTOS, CNPJ: 25.449.335/0001-12, com o valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Fundamento Legal.... art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa de Licitação emitida pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Lagoa Nova através de solicitação da Câmara Municipal de Lagoa Nova.

Lagoa Nova - RN, 19 de dezembro de 2019.

Heudes Orlando Deodoro da Silva

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 52B890CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2019**

Contratante: Câmara Municipal de Lajes Pintadas

Contratada: JOSÉ EDSON GOMES ME

Processo nº 19/2019 ? Dispensa nº 19/2019 ? CPL

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos em processos administrativos da Câmara Municipal de Lajes Pintadas/RN.

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Unidade Orçamentária:01.001 ? CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 ? Funcionamento da Câmara Municipal

Função: 01 ? LEGISLATIVA

Sub?Função: 031 ? AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0002 ? Atuação Legislativa da Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.39 ? OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 10010000 ? Recursos Ordinários

Região: 0001 ? Lajes Pintadas

Câmara Municipal de Lajes Pintadas, em Lajes Pintadas,

MARCIA MEIRI DOS SANTOS

? Presidente

Contratante

JOSÉ EDSON GOMES ME

Contratada

Publicado por:
MARCIA MEIRI DOS SANTOS
Código Identificador: 40D61783

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 051/2019-GP

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições, em observância ao artigo 3º, inciso III e artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução 001/2017.

Art. 1º - Conceder (01) uma diária a CAIO CESAR PEREIRA PAIVA (Presidente da Câmara), no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para fazer face às despesas com transporte e alimentação na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:

OBJETO DO DESLOCAMENTO: assembleia com os presidentes das Câmaras Municipais para tratar das prestações de contas e também discutir sobre assuntos de interesse da FECAM/RN e seus associados conforme convocação publicada na Edição nº 0774 no Diário Oficial da Fecam/RN.

Local de destino: Natal – RN Período de afastamento: 19 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 e inciso III, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 18 de dezembro de 2019.

CAIO CESAR PEREIRA PAIVA

PRESIDENTE DA CMMV

Publicado por:
CAIO CESAR PEREIRA PAIVA
Código Identificador: 57C781AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

PRESIDÊNCIA
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA

AMESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, na pessoa do seu presidente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo no que diz respeito às disposições do Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica do Município, acata o petição do Sr. Prefeito Municipal, formulado na presente data, e convoca Vossas Senhorias para participarem da Sessão Extraordinária a ser realizada no próximo dia 20 de Dezembro de 2019, às 17h, na sede do legislativo municipal, com fins a ser apreciado o PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 016/2019 que trata do estabelecimento de normas para aplicação dos recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do pré-sal no orçamento do corrente ano, e dá outras providências.

?

Monte das Gameleiras - RN, 17 de Dezembro de 2019.

JOSÉAILTON DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

Publicado por:
RAFAELA DO NASCIMENTO DE PONTES
Código Identificador: 45480D4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2019 - CMM

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base nos artigos 25, 26, 287 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal de Mossoró e artigos nºs 287 e 288 do Regimento Interno, que dispõem sobre prazos e procedimentos a serem adotados quanto à votação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas a respeito das Contas do Prefeito e da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o prazo para votação do Parecer Prévio das contas prestadas pelo Poder Executivo, referentes ao ano de 2016 (Processo 002225/2016 - TC) encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO o Memorando nº 002/2019 – SCTPP – COFC/CMM, do Setor de Comissões da Câmara Municipal de Mossoró, o qual traz orientações quanto aos procedimentos legais no que se refere à apreciação do Parecer Prévio das referidas Contas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora Vereadora ANTÔNIA ALINE MENEZES DO COUTO para Relatora Especial, cuja função será emitir o Parecer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 2º - Revoga-se o Ato da Presidência nº 09/2019 – CMM.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró, 18 de dezembro de 2019.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró - RN

Publicado por:
DEYSE BRUNA DE MEDEIROS COSTA
Código Identificador: 510ACA89

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 124/2019 – GP/CMM

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Arts. 25, 26 e 31 todos na íntegra, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º – Decretar período de recesso nesta Casa de Leis, o período correspondente de 23 de dezembro do corrente ano a 03 de janeiro de 2020, mantendo, entretanto, os serviços administrativos essenciais em funcionamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogada às disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 18 de dezembro de 2019.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró - RN

Publicado por:
DEYSE BRUNA DE MEDEIROS COSTA
Código Identificador: 70F0DA55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 120/2019

O Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único do art. 5, da Lei 811/2015, concede diária ao vereador que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública; CONSIDERANDO, a necessidade para adquirir conhecimentos para o bom desempenho das funções;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a PRESIDENTE POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS sob o CPF nº 028.257.204-47, Duas (2) meias diárias no valor Total de 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos reais) para custear despesas durante sua permanência em João Pessoa/PB, quando estiver participando da 55ª Conferência de Agentes Públicos Municipais nos dias 19, 20, 21 e 22 de Dezembro de 2019, curso oferecido pelo INNAM - Instituto de Assessoria aos Municípios Ltda.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPA-SE.

Nísia Floresta/RN, 17 de Dezembro de 2019.

Luiz Henrique de Castro Ferreira
1º Secretário

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 58A93F1C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 121/2019

O Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único do art. 5, da Lei 811/2015, concede diária ao vereador que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública; CONSIDERANDO, a necessidade para adquirir conhecimentos para o bom desempenho das funções;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Vereador EUGÊNIO GALVÃO GONDIM sob o CPF nº 170.116.124-91, três (3) meias diárias no valor Total de 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos reais) para custear despesas durante sua permanência em João Pessoa/PB, quando estiver participando da 55ª CONFERÊNCIA DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS nos dias 19, 20, 21 e 22 de Dezembro de 2019, curso oferecido pelo INNAM - Instituto de Assessoria aos Municípios Ltda.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPA-SE.

Nísia Floresta/RN, 17 de Dezembro de 2019.

Polyana Cavalcanti Dias Barros
Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 47B3D8FD

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 122/2019

O Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único do art. 5, da Lei 811/2015, concede diária ao vereador que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública; CONSIDERANDO, a necessidade para adquirir conhecimentos para o bom desempenho das funções;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Vereador Luiz Henrique de Castro Ferreira sob o CPF nº 072.228.354-74, três (3) meias diárias no valor Total de 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos reais) para custear despesas durante sua permanência em João Pessoa/PB, quando estiver participando da 55ª CONFERÊNCIA DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS nos dias 19, 20, 21 e 22 de Dezembro de 2019, curso oferecido pelo INNAM - Instituto de Assessoria aos Municípios Ltda.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPA-SE.

Nísia Floresta/RN, 17 de Dezembro de 2019.

Polyana Cavalcanti Dias Barros
Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 52999122

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 123/2019

O Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único do art. 5, da Lei 811/2015, concede diária ao vereador que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública; CONSIDERANDO, a necessidade para adquirir conhecimentos para o bom desempenho das funções;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Funcionário Madson Manoel do Nascimento Nery sob o CPF nº 068.439.744-73, três (3) meias diárias no valor Total de 1.350,00 (Um Mil e Trezentos e Cinquenta reais) para custear despesas durante sua permanência em João Pessoa/PB, quando estiver participando da 55ª CONFERÊNCIA DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS nos dias 19, 20, 21 e 22 de Dezembro de 2019, curso oferecido pelo INNAM - Instituto de Assessoria aos Municípios Ltda.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPA-SE.

Nísia Floresta/RN, 17 de Dezembro de 2019.

Polyana Cavalcanti Dias Barros
Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 5B4FB506

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 124/2019**

O Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único do art. 5, da Lei 811/2015, concede diária ao vereador que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública; CONSIDERANDO, a necessidade para adquirir conhecimentos para o bom desempenho das funções;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Funcionário Gilson de Carvalho Araújo sob o CPF nº 068.439.744-73, três (3) meias diárias no valor Total de 1.350,00 (Um Mil e Trezentos e Cinquenta reais) para custear despesas durante sua permanência em João Pessoa/PB, quando estiver participando da 55ª CONFERÊNCIA DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS nos dias 19, 20, 21 e 22 de Dezembro de 2019, curso oferecido pelo INNAM - Instituto de Assessoria aos Municípios Ltda.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 17 de Dezembro de 2019.

Polyana Cavalcanti Dias Barros
Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 5495C7BD

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 161201/2019**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de NÍSIA FLORESTA, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa INNAM- INSTITUTO NACIONAL DE ASSESSORIA AOS MUN. LTDA.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor (a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

NÍSIA FLORESTA - RN, 16 de Dezembro de 2019
GILSON DE CARVALHO ARAUJO Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 56C4BBC9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
161201/2019**

O Ordenador de Despesas da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa INNAMINSTITUTO NACIONAL DE ASSESSORIA AOS MUN. LTDA., vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

NÍSIA FLORESTA - RN, 16 de Dezembro de 2019

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS
PRESIDENTE

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 72E9D3F1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 161201/2019**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de NÍSIA FLORESTA, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO..... INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DA 55ª CONFERÊNCIA DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM JOÃO PESSOA-PB
FAVORECIDO..... INNAM- INSTITUTO NACIONAL DE ASSESSORIA AOS MUN.
LTD.A.
VALOR..... R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL..... art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE... emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

NÍSIA FLORESTA - RN, 16 de Dezembro de 2019
GILSON DE CARVALHO ARAUJO Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 3BE8459D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 056/2019.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal Art. 36 V, considerando a Resolução 001/2017, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diária do Sr. JAIME FERNANDES JUNIOR, ocupante do Cargo de Vereador/1º Secretário da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. JAIME FERNANDES JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador/1º Secretário desta Casa Legislativa, matrícula 0000045, para fazer face as despesas e estadias na cidade do Natal/RN, onde irá estar desempenhando funções administrativas junto ao ITEP/RN e outras entidades, no dia 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O Vereador/1º Secretário beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, 19 de dezembro de 2019.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 4478C869

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2019- SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA**

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar os Senhores Vereadores para REUNIÃO em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 23 de Dezembro de 2019, às 17 h, no Plenário da Câmara Municipal, para deliberar sobre os Projetos de Lei Complementares para ser votados em 1º Turno.

1. Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal de Nº 005/2019 - que dispõe sobre:

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 332/2011 e dá outras providências.

2. Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal de Nº 06/2019 ?- que dispõe sobre:

Altera a Lei Complementar Nº 332/2011- Código Tributário Municipal para fixar o valor para Taxa pelo Exercício Regular do Poder de Polícia na hipótese de Taxa de Funcionamento nos casos destinados às Plantas produtivas de Energia Eólica.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, em 19 de Dezembro de 2019.

Pedro Henrique de Souza Silva

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Código Identificador: 73226AF2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2019- SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA**

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar os Senhores Vereadores para REUNIÃO em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 23 de Dezembro de 2019, às 18 h, no Plenário da Câmara Municipal, para deliberar sobre os Projetos de Lei Complementares para ser votados em 2º Turno.

1. Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal de Nº 005/2019 - que dispõe sobre:

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 332/2011 e dá outras providências.

2.Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal de Nº 06/2019 ?- que dispõe sobre:

Altera a Lei Complementar Nº 332/2011- Código Tributário Municipal para fixar o valor para Taxa pelo Exercício Regular do Poder de Polícia na hipótese de Taxa de Funcionamento nos casos destinados às Plantas produtivas de Energia Eólica.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, em 19 de Dezembro de 2019.

Pedro Henrique de Souza Silva

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Código Identificador: 457A07D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE RECONVOCAÇÃO 001/2019 PARA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA**

A Câmara Municipal de Pedra Preta/RN, representada neste ato pelo seu presidente Vereador Adailton da Silva Peixoto, vem respeitosamente, em face do pedido de reconvocação Extraordinária, a fim de tratar sobre a ordem do dia exclusiva do Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de 456.274,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), ao Orçamento Geral do Município no exercício de 2019 e dá outras providências. Ficam os Exmos(as) Vereadores e Vereadoras reconvocados para comparecerem a Sessão Extraordinária, a ser realizada à Sede da Câmara Municipal, na sala de reuniões Vereador Rivaldo Varela, Rua Coronel José da Costa Alecrim, Centro, Pedra Preta/RN, no dia 23 de dezembro de 2019, às 09h, no recinto legal, cuja matéria se encontra a disposição da edilidade na Secretaria Geral para apreciação e votação, do que publica-se o presente edital para que surta os efeitos legais.

Pedra Preta/RN em, 19 de Dezembro de 2019.

Adailton da Silva Peixoto

Presidente

Publicado por:
DARK ANNY MARIA DE LIMA
Código Identificador: 71DDBF85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE DISPENSA**

DISPENSA Nº 025/2019 – Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO EM AÇO E EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO, CIRCULAÇÃO E CONDICIONAMENTO DE AR no valor total estimado de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais) junto à empresa E. DA COSTA PEREIRA - ME, CNPJ: 70.141.650/0001-32 com sede social à Avenida Mauro Medeiros, nº 148, Centro, Parelhas/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

Santana do Seridó/RN, 19 de dezembro de 2019,

Roberto Pereira Dantas Júnior

Presidente da CPL

Publicado por:
MARIA DAS VITORIAS DE MACEDO OLIVEIRA
Código Identificador: 3C3BB40F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE DISPENSA**

DISPENSA Nº 023/2019 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ E SERVIÇOS DE REPAROS EM GERAL no valor total estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), tendo como favorecido o Senhor MILTON DAS CHAGAS DOS SANTOS NETO, CPF: 069.784.574-50, residente e domiciliado no Sítio Santana, nº 29, Zona Rural de Santana do Seridó – RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

Santana do Seridó/RN, 19 de dezembro de 2019.

Roberto Pereira Dantas Junior
Presidente da CPL

Publicado por:
MARIA DAS VITÓRIAS DE MACEDO OLIVEIRA
Código Identificador: 4C8AE6F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 086/2019**

PORTARIA Nº 086/2019 O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. Considerando a necessidade do Diretor de Finanças da Câmara Municipal, dirigir-se ao ITEP/RN. Considerando a necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN, R E S O L V E: DESIGNAR o Senhor Alcides Lucena Neto, (Diretor de Finanças da Câmara), efetuar viagem supra identificada, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2019 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de uma diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 18/12/2019. Marcílio de Medeiros Dantas Presidente

Publicado por:
ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 715B4079

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 087/2019**

PORTARIA Nº 087/2019 O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. Considerando a necessidade do Presidente da Câmara Municipal, dirigir-se a FECAM federação das câmaras municipais. Considerando a necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN, R E S O L V E: DESIGNAR o Senhor Marcílio de Medeiros Dantas, (Presidente da Câmara), efetuar viagem supra identificada, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2019 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de uma diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 18/12/2019. Ana Aládia de Araújo Secretária Geral

Publicado por:
ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 53123AF9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**PRESIDENCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de São José de Mipibú-RN, através da(o) Câmara Municipal, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Câmara Municipal de São José de Mipibú-RN, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: Capacitação para os assessores desta Câmara participarem da 55ª Conferência de Agentes Públicos Municipais, que será realizado no Hotel Nord Lúxor Tambaú, na cidade de João Pessoa-PB, durante os dias 19 a 22 de Dezembro do corrente ano.

FAVORECIDO.....: INAM - INSTITUTO NACIONAL DE ASSESSORES AOS MUNICÍPIOS LTDA

VALOR.....: R\$ 1.950,00 (HUM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso VI c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Jean Poggio Nerino, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

São José de Mipibú-RN, 18 de Dezembro de 2019.

RAISSA PINHEIRO DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Publicado por:
JEAN POGGIO NERINO
Código Identificador: 71220A46

**PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa INAM - INSTITUTO NACIONAL DE ASSESSORIA AOS MUNICÍPIOS LTDA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido

extrato.

SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ-RN, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

JEAN PÓGGIO NERINO
PRESIDENTE
CPF 230.186.154-68

Publicado por:
JEAN POGGIO NERINO
Código Identificador: 5E0F65C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.393.126/0001-85, representado pela sua Presidente, Senhora Mellyna Passos Maia Coelho, inscrita no CPF: 082.608.804-07 e o Senhor FELIPE DJEYSON DE LIMA FERREIRA, inscrito no CPF: 065.463.334-73, residente na rua Enes Bobo, 71, Maria Manoela, São Miguel/RN, de acordo com a representação legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL decorrente do Processo Administrativo nº. 016/2019, - DISPENSA Nº 016/2019, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação com o senhor FELIPE DJEYSON DE LIMA FERREIRA, inscrito no CPF: 065.463.334-73, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2019, rescindi-lo amigavelmente a partir de 31 de maio de 2019, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado a Senhora Presidente, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a Contratante, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto, sem majoração contratual ou ônus a este ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A presente rescisão fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo anulação da RESCINDIDA.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Caberá a RESCINDENTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assemem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

São Miguel/RN, em 31 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

FELIPE DJEYSON DE LIMA FERREIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

MATRÍCULA:

NOME:

MATRÍCULA:

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 5F3C87DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SÃO PAULO DO POTENGI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP - 023/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a AQUISIÇÃO DE POLTRONAS GIRATÓRIAS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN., pelo valor de R\$ 8.200,00 (oito mil, duzentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). DIOGO JOSÉ DE ARAÚJO ALVES, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 19 de Dezembro de 2019

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
DIOGO JOSÉ DE ARAÚJO ALVES
Código Identificador: 5E9FFD8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO PAULO DO POTENGI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DIOGO JOSÉ DE ARAÚJO ALVES, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS GIRATÓRIAS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN.

Contratado.....: SPACE FLEX MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a), DIOGO JOSÉ DE ARAÚJO ALVES, PRESIDENTE .

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 19 de dezembro de 2019.

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
DIOGO JOSÉ DE ARAÚJO ALVES
Código Identificador: 7700D869

**GABINETE DO PRESIDENTE
EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 02/2017***

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SÃO PAULO DO POTENGI (RN) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio dos Vereadores, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 50, I da Lei Orgânica, Faz saber que o plenário aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município de São Paulo do Potengi:

Art.1º Acresce o parágrafo único ao art. 21 da Lei Orgânica do município de São Paulo do Potengi (RN), que passa a vigorar da seguinte forma: "Art.21 (...) Parágrafo único. Além dos subsídios mensais de que trata o caput do presente artigo, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores perceberão até o dia 20 de dezembro de cada ano, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi(RN), 21 de dezembro de 2017.

Allysson Lindalrio Marques Guedes

Presidente

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
DIOGO JOSÉ DE ARAÚJO ALVES
Código Identificador: 6217A5E8

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
023/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) SPACE FLEX MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, referente à AQUISIÇÃO DE POLTRONAS GIRATÓRIAS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 19 de Dezembro de 2019

DIOGO JOSÉ DE ARAÚJO ALVES

PRESIDENTE

Publicado por:
DIOGO JOSÉ DE ARAÚJO ALVES
Código Identificador: 75E2973C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 022, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Concede diária(s) ao Vereador JOSE NETO COSTA DINIZ.

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, Vereador Francisco Ginaldo Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais e nos Termos das Resolução nº 137/2005 atualizada pela Resolução nº 163/2015, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedido o pagamento de 1 (uma) diária ao Vereador JOSE NETO COSTA DINIZ, para na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a quem detém a prerrogativa de relação externa do legislativo municipal, para participar e representar o Poder Legislativo Municipal, na assembleia geral da FECAM/RN a ser realizada no dia 19/12/2019, na cidade do Natal/RN, para tratar de assuntos relacionados com a vinculação Poder Legislativo Municipal/FECAM.

Valor unitário: R\$ 250,00

Total a ser pago: R\$ 250,00

Publique-se e cumpra-se

Câmara Municipal de São Vicente - RN, 18 de dezembro de 2019.

Vereador Francisco Ginaldo Alves dos Santos

1º Secretário

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 3D8DDEDA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

MANUTENÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATADA(O).....: ARTEC CLIMATIZAÇÃO

CNPJ: 33.854.164/0001-35

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 24, II - para outros serviços e

compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na

alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos

casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas

de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que

possa ser realizada de uma só vez;

OBJETO.....: Limpeza e Higienização de aparelhos de Ar Condicionado dos gabinetes e plenários da câmara municipal de Serrinha/RN

VALOR TOTAL.....: 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019

UNIDADE ORÇAMENT.: 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO.....: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manut. da Atividades da

Câmara Municipal

DESPESA.....: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

DESPESA.....: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Permanente

VIGÊNCIA.....: 02 de dezembro a 31 de dezembro

de 2019

DATA DO EMPENHO: 09 de dezembro de 2019

Publicado por:
OSIAS DA SILVA PESSOA JUNIOR
Código Identificador: 593DCFC5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA 029/2019 - GP**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 202 e 203, do Regimento Interno, considerando a Resolução nº 001/2013, considerando o disposto nos art. 16, § 6º, I, e art. 22, I, II, III, IV, e V da Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN, e tendo em vista a solicitação de diária do vereador ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO.

R E S O L V E Art. 1º - Conceder 1 (uma) Diária, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao Senhor ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO, vereador desta Câmara Municipal, para fazer face as despesas com locomoção e alimentação na cidade de NATAL/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: VISITA A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO.

Período do Afastamento: 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O Servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, I, e art. 22, I, II, III, IV, e V da Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN, de 09 de julho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, em 18 de dezembro de 2019.

ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 72BE7F4D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto: Prestação de Serviço de manutenção dos aparelhos de Informática e impressoras

CNPJ: 07.610.338/0001-04 (M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA EPP)

Valor Total Julgado: R\$ 1.555,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93, inciso I e II.

Taboleiro Grande - RN, 18/12/2019

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO

PRESIDENTE

Publicado por:
GILCARLOS PEREIRA ARAÚJO
Código Identificador: 657422EB

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Prestação de Serviço de manutenção dos aparelhos de Informática e impressoras

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, em seu inciso I e II, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa:

CNPJ: 07.610.338/0001-04 (M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA EPP)

Valor Total Julgado: R\$ 1.555,00

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os posteriores termos.

TABOLEIRO GRANDE - RN, 18/12/2019

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO

PRESIDENTE

Publicado por:

GILCARLOS PEREIRA ARAÚJO
Código Identificador: 5E7587AB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
Nº 019/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201.900.034

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 019/2019

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa RADIANY F MALHEIROS - ME - CNPJ: 21.565.342/000-29, que consistirá na contratação de empresa para fornecimento de material permanente (ar condicionado, coifa e freezer), no importe global de R\$ 15.189,00 (quinze mil, cento e oitenta e nove reais), mediante contratação direta.

Tibau do Sul/RN, 19 de dezembro de 2019.

ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES

Presidente

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO DA NOBREGA DIAS
Código Identificador: 7520F175

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 001 /2017**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN faz saber que, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Touros/RN, PROMULGA a presente Lei:

LEI Nº 001 /2017

Autoriza a isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel pertencente à pessoa cadastrada no Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel pertencente à pessoa cadastrada no Programa Bolsa Família.

§ 1º - Para efeitos dessa lei, na falta de escritura pública, a prova de propriedade, ou posse, poderá ser feita por qualquer documento idôneo, tais como fatura de água, fatura de energia elétrica, escritura particular ou guia de IPTU.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Tributação simplificará os processos de isenção, não exigindo mais do que a prova de cadastro no bolsa família e comprovante de propriedade ou posse.

Art. 2º - Seus efeitos são retroativos a setembro de 2017.

Câmara Municipal de Touros/RN, 20 de novembro de 2019.

JOAB NASCIMENTO DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN

Publicado por:
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 6FCFACDO

**GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 008 /2017**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN faz saber que, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Touros/RN, PROMULGA a presente Lei:

LEI Nº 008 /2017

Autoriza o Pagamento do Piso Salarial Nacional ao Magistério Municipal de Touros, retroativo a primeiro de janeiro de 2017.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) passando o valor atualizado para o exercício de 2017, de 40 (quarenta), 30 (trinta), e 20 (vinte) horas/aulas semanais, conforme os níveis de A a J, como consta do quadro anexo.

§ 1º. O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 2º. As adequações se fazem necessárias diante do reajuste aplicado ao novo piso salarial nos termos do Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008,

§ 3º. A diferença salarial do piso nacional do magistério corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2017, serão pagos, no mesmo ano proporcionalmente, em 3 (três) parcelas nos meses de julho, agosto e setembro.

Art. 2º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º. Seus efeitos são retroativos a janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Touros/RN, 20 de novembro de 2019.

JOAB NASCIMENTO DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN

Publicado por:
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 4C6C86F9

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 003 /2017

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN faz saber que, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Touros/RN, PROMULGA a presente Lei:

LEI Nº 003 /2017

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam no âmbito do Município de Touros, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Touros, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos municipais, realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração e entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos municipais, incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores da respectiva área, de materiais de expediente e/ou de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

I. obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, praças, parques, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, bibliotecas e estabelecimentos similares a estes, e qualquer obra nova, de reforma, de ampliação ou, ainda, de aparelhamento municipal, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente com o dinheiro público;

II. obras públicas incompletas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, do Estado ou da União, mesmo que por falta de emissões de autorizações, licenças ou alvarás e, ainda, por falta de aparelhamento necessário à sua utilização;

III. obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º Estando a obra pública apta para o imediato funcionamento, é vedada, em sua inauguração, a realização de shows pagos com dinheiro público, salvo os casos de festas tradicionais como festas de carnaval, juninas, natalinas e de réveillon.

Art. 4º A penalidade imposta para o descumprimento desta Lei, será o crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso XIV do Decreto Lei 2011/1967.

Art. 5º Seus efeitos são retroativos a maio de 2017.

Câmara Municipal de Touros/RN, 20 de novembro de 2019.

JOAB NASCIMENTO DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN

Publicado por:
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 5A9FE150

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 009 /2017

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN faz saber que, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Touros/RN, PROMULGA a presente Lei:

LEI Nº 009 /2017

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para fomentar a segurança pública no Município de Touros/RN, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Municipal, nos termos do artigo 241, da Constituição Federal, autorizado a formalizar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte por meio da SecretariadaSegurança Pública da Defesa Social, visando a implantação de programa integrado de combate a violência no município de Touros, com emprego de Policiais Militares em seus respectivos dias de folga.

Art. 2º As atividades desenvolvidas por Policiais Militares em seus dias de folgas serão realizadas através de delegação da SecretariadaSegurança Pública da Defesa Social do Rio Grande do Norte, visando a redução dos índices de criminalidade do Município de Touros.

Art. 3º Fica autorizada a criação de gratificação por diária operacional, a ser paga mensalmente, pelo Poder Executivo Municipal aos militares estaduais empregados no programa, definido nos termos dessa Lei, que de folga exerçam atividades de policiamento ostensivo no âmbito do Município de Touros.

§ 1º O valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo será de R\$ 100,00 (cem reais), por cada diária operacional, correspondente a 8 (oito) horas trabalhadas.

§ 2º O pagamento será realizado diretamente em conta bancária titular do Policial Militar.

§ 3º Fica limitado ao número de 100 (cem) diárias operacionais, que o Poder Executivo Municipal poderá pagar aos servidores supracitados, mensalmente.

Art. 4º As despesas decorrentes aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento anual.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a regulamentar esta Lei via Decreto.

Art. 6º. Seus efeitos são retroativos a julho de 2017.

Câmara Municipal de Touros/RN, 20 de novembro de 2019.

JOAB NASCIMENTO DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN

Publicado por:
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 6327169F

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 011 /2017

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN faz saber que, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Touros/RN, PROMULGA a presente Lei:

LEI Nº 011 /2017

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA ÚLTIMA SEMANA DE JULHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho, quando é comemorado o "Dia do Agricultor".

Art. 2º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;

V – a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Touros/RN em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º. As comemorações alusivas a Semana Municipal da Agricultura Familiar de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados pelo Município de Touros/RN.

Art. 4º. Seus efeitos são retroativos a setembro de 2017.

Câmara Municipal de Touros/RN, 20 de novembro de 2019.

JOAB NASCIMENTO DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN

Publicado por:
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 6E17E6C4

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 024 /2017

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN faz saber que, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Touros/RN, PROMULGA a presente Lei:

LEI Nº 024 /2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de terreno sem edificação, que produzam alimentos orgânicos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de terrenos sem edificação, que produzam alimentos orgânicos por meio da agricultura familiar, no âmbito do Município de Touros.

Art. 2º Para fazer jus à isenção de que trata o artigo anterior os proprietários dos referidos terrenos deverão preencher, os seguintes requisitos:

I - não estar inscrito em dívida ativa na Prefeitura;

II - estar em dia com o pagamento do IPTU relativo aos últimos 5 (cinco) anos;

III – apresentar atestado técnico da Secretaria Municipal de

Agricultura, atestando que o terreno de sua propriedade será utilizado exclusivamente para produção de alimentos orgânicos por meio da agricultura familiar.

Parágrafo único – fara jus a isenção apenas os proprietários que comercializarem os alimentos orgânicos produzidos, não sendo inseridos na presente lei os proprietários de terrenos que produzirem apenas para o consumo próprio.

Art. 3º O pedido de isenção será avaliado pela Secretaria Municipal de Tributação, mediante preenchimento de requerimento por parte do interessado, acompanhado de fotocópia dos documentos comprovando os requisitos previstos no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º A Administração Municipal de Touros, através da Secretaria Municipal de Tributação, terá prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o requerimento não cabendo ao proprietário do terreno qualquer direito a indenização no caso de indeferimento.

Parágrafo Único. Se durante o prazo de análise do requerimento ocorrer vencimento do IPTU, este será quitado em data posterior, estabelecida pelo Município.

Art. 5º A isenção de que trata a presente Lei, quando concedida, será válida por 1 (um) ano, após esse prazo, deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Seus efeitos são retroativos a setembro de 2017.

Câmara Municipal de Touros/RN, 20 de novembro de 2019.

JOAB NASCIMENTO DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN

Publicado por:
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 4BEB45CD

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 034 /2017

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN faz saber que, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Touros/RN, PROMULGA a presente Lei:

LEI Nº 034 /2017

Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre os Requerimentos, as Indicações, Projetos de Lei e os Pedidos de Providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado aos Requerimentos, às Indicações, Projetos de Lei aprovados pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

I - a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;

II - medidas adotadas para realizar o solicitado;

III - solução efetivamente dada;

IV – data da finalização do solicitado;

V – em caso de ainda não ter sido concretizada o Requerimento, a Indicação ou Projeto de Lei, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:

a) mencionar o motivo;

b) citar a provável data da concretização; e

c) quando da decisão da não concretização do Requerimento, de alguma Indicação ou Pedido de Providência justificar este ato.

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias corridos para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre os Requerimentos, Indicações e Projetos de Lei.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se também aos Pedidos de Providências.

Art. 4º – Seus efeitos são retroativos a setembro de 2017.

Câmara Municipal de Touros/RN, 20 de novembro de 2019.

JOAB NASCIMENTO DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN

Publicado por:
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 46AA2510

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Viçosa/RN

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Viçosa/RN, 12 de dezembro de 2019.

CONTRADADO: Breno Tavares Nunes, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.909.194-56.

VALOR RESCINDIDO: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Manoel Gilberto Lopes – Presidente do Legislativo, pela Contratante

DO OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 13/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de redação e digitação de todos os documentos institucionais (ofícios, requerimentos e atas, entre outros) com o objetivo de atender as demandas do trabalho administrativo da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 11ª do Contrato originário - Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2019, firmado em 26/04/2019.

Breno Tavares Nunes – Contratado

Publicado por:
FRANCISCO FABIO DE FREITAS SOUZA
Código Identificador: 6FD9A64C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

A CÂMARA MUNICIPAL de São Miguel, com sede na RUA CHICO OTAVIANO, 87, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITA NO CNPJ Nº. 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela SrA MELLYNA PASSOS MAIA COELHO, considerando o julgamento da modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2019, processo administrativo n.º 023/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

REPRESENTANTE	EMPRESA
MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA CPF 785.662.664-04	MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição fracionada de móveis e utensílios, conforme termo de referência, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 001/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

*Conforme especificações da proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA

DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

4.3 O MUNICÍPIO de São Miguel não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA

DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

6.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de São Miguel e a empresa responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedoradora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA

DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
17/12/2019	2	8833 - CADEIRA BASE PRETA. FIXA. (LXPXA) 44X46X85CM.	UND	GIOBEL	20	450,00	9.000,00
17/12/2019	3	8834 - APARADOR DE CANTO COM VIDRO. (LXPXA) 77X131X44CM.	UND	CARRARO	11	499,00	5.489,00
17/12/2019	4	8835 - MESA DE MÁRMORE – 140CM X 30CM.	UND	MADMELOS	5	400,00	2.000,00
17/12/2019	5	8836 - CADEIRA 99CM DE ALTURA X 40CM DE LARGURA.	UND	MADMELOS	11	80,00	880,00
Valor Total						17.369,00	

9.2 CADASTRO DE RESERVA: NÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

27/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

11.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da CIDADE DE São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro.

11.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Miguel/RN, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

EMPRESA REGISTRADA

MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA

CNPJ 02.240.485/0001-16

Publicado por:
 MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
 Código Identificador: 65689D0D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

A CÂMARA MUNICIPAL de São Miguel, com sede na RUA CHICO OTAVIANO, 87, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITA NO CNPJ Nº. 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela SrA MELLYNA PASSOS MAIA COELHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2019, processo administrativo n.º 023/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

REPRESENTANTE	EMPRESA
FELIPE LIMA DE CARVALHO CPF 104.714.044-62	ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição fracionada de móveis e utensílios, conforme termo de referência, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 001/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

*Conforme especificações da proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA

DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

4.3 O MUNICÍPIO de São Miguel não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA

DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

6.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de São Miguel e a empresa responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedoradora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedoradora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA

DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA (32.932.000/0001-16)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
17/12/2019	6	8837 - MESA PARA REUNIÃO. 75X220X91CM	UND	AÇOAMBIENTE	5	899,00	4.495,00
17/12/2019	7	8838 - CADEIRA PRESIDENTE. COM APOIO. GIRATÓRIA. (LXPXA) 70X48X98-108CM	UND	FRISOKAR	20	639,00	12.780,00
17/12/2019	8	8839 - MESA. (LXPXA) 130X79X130CM.	UND	AÇOAMBIENTE	11	379,00	4.169,00
17/12/2019	9	8840 - ARMÁRIO. ALTURA 97CM. LARGURA 67,5CM E PROFUNDIDADE 35CM. PESO 20KG.	UND	AÇOAMBIENTE	11	479,00	5.269,00
17/12/2019	10	8841 - NICHOS ALTO. (LXPXA) 45X240X60CM.	UND	MOB	10	520,00	5.200,00
17/12/2019	11	8842 - LIXEIRA INOX COM 12 LITROS COM PEDAL.	UND	WEEK	30	109,00	3.270,00
Valor Total						35.183,00	

9.2 CADASTRO DE RESERVA: NÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

27/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

11.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da CIDADE DE São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro.

11.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Miguel/RN, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

EMPRESA REGISTRADA

ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ 32.932.000/0001-16

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 6EE1CE7B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

A CÂMARA MUNICIPAL de São Miguel, com sede na RUA CHICO OTAVIANO, 87, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITA NO CNPJ Nº. 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela SrA MELLYNA PASSOS MAIA COELHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2019, processo administrativo nº 023/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

REPRESENTANTE	EMPRESA
JOÃO LUCAS GOMES CAVALCANTE CPF 070.596.313-64	D F DE S SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição fracionada de móveis e utensílios, conforme termo de referência, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 001/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

*Conforme especificações da proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA

DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

4.3 O MUNICÍPIO de São Miguel não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA

DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

6.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de São Miguel e a empresa responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA

DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

D F DE S SILVA (04.599.190/0001-66)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
17/12/2019	1	8832 - LONGARINA – BASE PRETA – 3 LUGARES COM 3.08 LARGURA X 0,57 CM E 1,02 DE COMPRIMENTO.	UND	FRISOCAR	20	1.089,00	21.780,00
Valor Total						21.780,00	

9.2 CADASTRO DE RESERVA: NÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

27/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

11.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da CIDADE DE São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro.

11.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Miguel/RN, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

EMPRESA REGISTRADA

D F DE S SILVA

CNPJ 04.599.190/0001-66

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 66360D75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

PREÂMBULO I

(Ato de Promulgação da Lei Orgânica Municipal de Tenente Laurentino Cruz)

O povo do Município de Tenente Laurentino Cruz, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, no exercício dos poderes conferidos pela Constituição Federal, com propósito de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e democrática, decreta e promulga, sob a proteção de Deus, a lei orgânica do Município de Tenente Laurentino Cruz.

Tenente Laurentino Cruz, 14 de maio de 1997.

Vereadores:

Osmar Rodrigues de Araújo (Presidente), João Gonçalves dos Santos (Vice-Presidente), Danielle Miranda de Medeiros Gifoni (1ª Secretária), Francisco Teodoro Cruz (2º Secretário), Silvério Giliarde da Costa (Relator), Assis Francisco Alves, Francisco Pereira de Souza, Joarimar Tavares de Medeiros e José Valério da Silva.

PREÂMBULO II

(Ato de Promulgação da Emenda que modificou o texto da Lei Orgânica Municipal de Tenente Laurentino Cruz)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, com a prerrogativa disposta no Art. 12, Inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 002/2019), PROMULGA, depois de aprovada por mais de 2/3 (dois terços) de votos, em duas discussões e votações realizadas nas sessões ordinárias dos dias 23/10/2019 e 04/12/2019, a Emenda que atualizou o inteiro teor do texto da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar a partir da data de sua publicação com a revogação de todos os dispositivos contidos no texto anterior e as demais disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz, 9 de dezembro de 2009.

Vereadores:

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira (Presidente), João Gonçalves dos Santos (Vice-Presidente), Eliodelson Bezerra da Silva (1º Secretário), José Ricardo de Moraes (2º Secretário), Ana Paula Galdino Soares de Medeiros, Assis Francisco Alves, Auricélio Roberto do Nascimento, Rosenilda Lúcia Tomaz Medeiros e Tomaz Araújo Cruz.

Ver. Francisco Cleudimar da Silva Ferreira Ver. João Gonçalves dos Santos

Presidente Vice-Presidente

Ver. Eliodelson Bezerra da Silva Ver. José Ricardo de Moraes

1º Secretário 2º Secretário

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SUMÁRIO

DESCRIÇÃO	ARTIGOS
TÍTULO I – ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	
Capítulo I – princípios fundamentais	1º - 4º
Capítulo II – competência do município	5º - 6º
Capítulo III – divisão e organização administrativa do município	7º - 8º
Capítulo IV – servidores públicos	9º - 13
Capítulo V – estrutura administrativa	14 – 18
Capítulo VI – bens municipais	19 – 24
Capítulo VII – obras e serviços públicos	25 – 27
Capítulo VIII – ordem tributária, financeira e orçamentária	-
Seção I – tributos	28
Seção II – finanças (receitas e despesas)	29 – 30
Seção III – orçamento	31 - 42
TÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	
Capítulo I – poder legislativo	43
Seção I – atribuições da câmara municipal	44 – 45
Seção II – vereadores	46 – 52
Seção III – funcionamento da câmara	53 – 59
Seção IV – processo legislativo	60 – 67
Capítulo II – poder executivo	68 – 71
Seção I – atribuições do prefeito	72 – 73
Seção II – perda e extinção do mandato (prefeito e vice)	74 – 76
Seção III – auxiliares do prefeito	77 – 78
TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO ECONOMICA E SOCIAL	
Capítulo I – ordem econômica	79 – 84
Capítulo II – ordem social	85 – 88
Capítulo III – saúde	89 – 93
Capítulo IV – educação, cultura, desporto e família	94 – 98
Seção I – educação	99 – 102
Seção II – cultura	103 – 105
Seção III – desporto	106 – 108
Seção IV – família	109 – 120
Capítulo V – política urbana, rural e meio ambiente	121
Capítulo VI – disposições finais	

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º – O Município de Tenente Laurentino Cruz, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica, observado ainda quanto ao seguinte:

I - O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a legislação Estadual, a consulta plebiscitária e o disposto da legislação federal;

II - O município integra a divisão administrativa do Estado e a sua sede dá-lhe o nome e tem categoria de cidade;

III - São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 2º – O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais do Município de Tenente Laurentino Cruz, o seu desenvolvimento e a promoção do bem estar de todos os munícipes sem preconceito de qualquer ordem.

Art. 4º – São considerados feriados no município de Tenente Laurentino Cruz as seguintes datas:

I – Dia do Evangélico – 11 de julho;

II - Emancipação política do Município – 16 de julho;

III – Padroeiro do Município – 4 de outubro

IV – Dia da Consciência Negra – 20 de novembro.

Parágrafo Único – Nos dias estabelecidos neste Artigo, fica assegurada a guarda obrigatória por órgãos públicos e organizações da iniciativa privada sediados no Município de Tenente Laurentino Cruz.

CAPÍTULO II

COMPETENCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º – Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber;

III – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como realizar as suas despesas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas nos termos legalmente exigíveis;

IV – Criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual e federal pertinente;

V – Instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

VI – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seguintes serviços: transporte coletivo urbano e inframunicipal de caráter essencial; abastecimento de água e esgotos sanitários; mercados, feiras e matadouros locais; cemitérios e serviços funerários; iluminação pública; limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

VII – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;

VIII – Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IX – Promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X – Promover a cultura e a recreação;

XI – Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

XII – Preservar o meio ambiente, com proteção à fauna e a flora;

XIII – Realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XIV – Realizar programas de alfabetização;

XV – Realizar atividades de defesa civil, inclusive as de combate a incêndio e prevenção de acidentes naturais;

XVI – Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVII – Executar obras de abertura, pavimentação e conservação de vias, construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais, construção e conservação de estradas vicinais; edificação e conservação de prédios municipais; drenagem pluvial;

XVIII – Fixar tarifas dos serviços públicos, bem como horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

XIX – Regular a utilização de vias e logradouros públicos;

XX – Sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXI – Conceder licenças para localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propagandas; realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;

XXII – Atuar em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município;

XXIII - Organizar o quadro e instituir o regime jurídico único e plano de carreiras de servidores da administração direta, das autarquias e das fundações;

XXIV - Adquirir e alienar bens na forma da lei, assim como desapropriar bens por necessidade ou utilidade pública de interesse social;

XXV - Firmar convênios com entidades públicas ou particulares, inclusive com outros Municípios, inclusive as parcerias público-privadas;

XXVI - Fixar os feriados municipais e datas comemorativas, de acordo com os costumes e tradições locais;

XXVII - Elaborar e aprovar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, observadas as normas e exigências da legislação federal pertinente;

XXVIII – Promover a execução de programas e projetos voltados para atender os serviços públicos com educação, saúde, assistência social.

Art. 6º - Cabe ao Município, através de seus órgãos de fiscalização e controle, desenvolver e executar ações voltadas para a definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, promover a educação e a conscientização pública para preservação do meio ambiente, proteção da fauna e da flora, incentivo ao reflorestamento ecológico em áreas degradadas, principalmente sobre as encostas e mananciais hídricos, além de outras ações que resultem na preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 7º - A área territorial do Município é organizada em duas zonas principais (zona urbana e zona rural), disposta também de seus Distritos, observado quanto ao seguinte:

I – Zona urbana: compreende a área onde está localizada a sede do município, com o seu perímetro delimitado por lei e com sua divisão organizada em bairros e vias públicas formalmente dimensionadas e identificadas, conforme as normas de uso de ocupação do solo.

II – Zona rural: compreende toda a extensão da área do município constituída pelas localidades e comunidades situadas fora do perímetro urbano do município, que poderá ser dividida em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei, após consulta devidamente formalizada à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e federal aplicáveis.

III – Distrito: no Projeto de Lei que dispôr sobre a instituição do Distrito, deverá constar que a comunidade atende aos requisitos quanto ao número de moradias, população, eleitorado, existência de serviços públicos de saúde e educação, além de atividade econômica predominante, devidamente comprovado pela forma seguinte:

- a) existência de, no mínimo, 50 (cinquenta) moradias – certificado por órgão competente do município;
- b) estimativa da população - certificado pelo IBGE;
- c) número de eleitores - certificado pela circunscrição da justiça eleitoral;
- d) mínimo de 1 (uma) escola e 1 (uma) unidade de saúde – certificado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde;
- e) atividade econômica predominante – certificado por órgão competente do Município ou do Estado.

Art. 8º – A administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observado também quanto aos seguintes preceitos:

I – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, que terá prazo de validade de até dois anos para o seu preenchimento, prorrogável uma vez por igual período, excluindo-se da exigência a nomeação para os cargos comissionados;

II – O concurso público assegurará percentual para o provimento de cargos e empregos públicos destinados para as pessoas com deficiência;

III – Os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, que compreende atividades de direção, chefia, assessoramento, coordenação e controle superior e intermediário, classificados segundo a natureza e grau de responsabilidade e atribuições;

IV – As funções de confiança deverão ser exercidas, preferencialmente, por servidores do quadro efetivo ocupantes de cargos de carreira, nos casos e condições previstas em lei;

V – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

VI – A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos dos servidores da administração direta e indireta do município, vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, percebidos cumulativamente ou não com pensões, proventos, vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal percebido pelo Prefeito Municipal, conforme dispõe o Artigo 37, inciso XI da Constituição Federal;

VII - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

VIII – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer o disposto no inciso VI deste artigo:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

CAPÍTULO IV

SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 9º – O Município instituirá Regime Jurídico Único e Planos de Carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos e atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores dos poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e local de trabalho.

§ 2º - Aplica-se aos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo a garantia de salário nunca inferior ao mínimo nacional, irredutibilidade de salário, décimo terceiro salário, remuneração do trabalho noturno e extraordinário, repouso semanal remunerado, gozo de férias anuais remunerada com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário percebido, licença prêmio, licença maternidade e paternidade, adicionais de insalubridade e periculosidade, salário família e aposentadoria, tudo na conformidade da legislação aplicável e das garantias dispostas na Constituição Federal.

§ 3º – Poderá ser concedido ao Servidor que possua férias não gozadas acumuladas há mais de 02 (dois) exercícios e dentro dos últimos 05 (cinco) anos, a conversão em pecúnia referente a 01 (um) período por cada exercício, a ser regulamentado em ato normativo próprio no âmbito de cada um dos poderes do Município, observado previamente o interesse e a necessidade do serviço público.

Art. 10 – O Servidor será aposentado na conformidade da legislação aplicável vigente à época da concessão, sendo os proventos da aposentadoria revistos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores do quadro ativo, inclusive estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria na forma da lei.

Art. 11 – São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores públicos municipais nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidez por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 12 – Ao servidor público com exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – Tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – Investido no mandato de Prefeito, ficará afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão calculados como se no exercício estivesse.

Art. 13 – Os Poderes Executivo e Legislativo do Município, atendendo ao princípio da eficiência para a administração pública, poderão adotar através de atos normativos próprios e nos seus âmbitos de competência, o sistema de teletrabalho (home office) que consiste na realização das atividades pelos servidores fora das dependências dos seus órgãos, tendo por objetivos o aumento da produtividade e qualidade do trabalho dos servidores, proporcionar motivação e o comprometimento com os objetivos institucionais, economia de tempo, melhoria de programas socioambientais, ampliação da possibilidade de trabalho para os servidores com dificuldades de deslocamentos, além de outros objetivos proporcionados com o avanço tecnológico.

CAPITULO V

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 – A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, que podem ser divididos em órgãos meios, considerados os que oferecem às Secretarias condições para suas operações, além de planejar, instrumentar e definir ações a serem realizadas, enquanto que os órgãos fins executam as ações.

Parágrafo Único – Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, se organizam e se coordenam atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 15 - Será dada publicidade aos atos normativos editados pelo município, através de publicação nos meios destinados para tal fim.

Art. 16 – Os atos normativos obedecerão a ordem cronológica, com registros através de sistema próprio a ser adotado nos seus respectivos órgãos/setores do município.

Art. 17 – Fica assegurado a toda e qualquer pessoa, obter certidões dos órgãos públicos constituídos pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, que será atendido no prazo de 20 (vinte) dias, em observância da Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso à informação.

Art. 18 – Qualquer entidade da sociedade civil do âmbito municipal, legalmente constituída, poderá fazer pedido de informação sobre ato ou projeto da administração, que deverá responder no prazo de 20 (vinte) dias ou justificar a impossibilidade da resposta.

CAPITULO VI

BENS MUNICIPAIS

Art. 19 -Constituem bens municipais todas as coisas, móveis,imóveis, semoventes/sencientes, direitos e açõesque, a qualquer título, pertençam ou vierem a pertencer ao Município.

Parágrafo Único - Todos os bens deverão ser cadastrados com identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, cabendo aos Poderes Executivo e Legislativo do município a administração dos bens municipais nos seus respectivos âmbitos de gestão.

Art. 20 - A alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá à legislação pertinente.

Art. 21 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, observada a legislação federal aplicável para o caso.

Art. 22 – A Permissão e Autorização são atos administrativos veiculados por ato normativo próprio, pelos quais a Administração Pública outorga a terceiro interessado (pessoa física ou jurídica) o uso privativo de um bem que lhe pertence, mediante condições e exigências pré-estabelecidas.

Parágrafo Único – Os atos administrativos de que trata este Artigo são revogáveis e sem indenização, salvo previsão expressa em sentido contrário ou quando houver prazo, sendo também extintas quando o beneficiário descumprir suas obrigações.

Art. 23 - O uso de bens imóveis públicos por terceiros poderá ser autorizado, desde que a utilização satisfaça a um interesse público, não desvirtue a destinação, não importe em alienação e sejam atendidos, previamente, os requisitos legais para esse uso.

Art. 24 - A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargos, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

CAPÍTULO VII

OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 25 – O empreendimento de obras e serviços do Município deverá, preferencialmente, ser iniciada com prévia elaboração do plano respectivo, do qual possa constar a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum, os recursos a o atendimento das respectivas despesas, prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

Art. 26- Para os serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será procedido o respectivo processo licitatório na modalidade correspondente para cada caso, inclusive a sua dispensa ou inexigibilidade, observada a legislação aplicável.

Art. 27 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado e a União inclusive através de consórcio com outros Municípios, podendo também formalizar parceria público-privada associada à realização de serviços públicos ou de obras/investimentos, observada a legislação especificamente aplicável para essa modalidade.

CAPÍTULO VIII

ORDEM TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

TRIBUTOS

Art. 28 - São tributos de competência do município, legalmente instituídos:

I – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse da propriedade imóvel localizada em zona urbana ou de expansão urbana;

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que tem como fato gerador a prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas;

III - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI, que tem como fato gerador a transmissão inter-vivos onerosa (compra e venda), a qualquer título, de direitos reais sobre a propriedade ou domínio útil de imóveis;

IV – Taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício de poder de polícia;

V – Contribuição de melhoria, em virtude de melhoria de obra pública que dela tenha decorrido valorização imobiliária;

VI – Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;

VII –Tarifas (preços públicos) devidas pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, fixadas através de ato normativo próprio do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Município poderá instituir, através de lei específica, contribuição previdenciária e de assistência social própria, cobrada de seus servidores para o custeio em benefício destes.

SEÇÃO II

FINANÇAS – RECEITAS E DESPESAS

Art. 29 - A receita municipal constitui-se da arrecadação dos tributos municipais próprios, das transferências constitucionais e da repartição tributária regida pela Constituição Federal, onde cabe à União e ao Estado repassar parte de suas receitas/fundos.

Art. 30 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro, observado quanto ao seguinte:

I - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito autorizado em lei, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário;

II - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso correspondente;

III - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III

ORÇAMENTO

Art. 31 – A Lei Orçamentária Municipal (LOA) de iniciativa do Poder Executivo, estabelece as receitas e as despesas que serão realizadas e executadas em cada exercício financeiro, observadas as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas normas de direito financeiro.

Parágrafo Único - Constituem instrumentos do orçamento municipal:

I – Plano Plurianual (PPA) – estabelece metas e prioridades para 04 (quatro) anos/exercícios financeiros da gestão municipal, contados entre o segundo ano de mandato do Prefeito Municipal até o fim do primeiro ano do mandato do seu sucessor;

II – Diretrizes Orçamentárias (LDO) - estabelece metas e prioridades para cada ano/exercício financeiro da gestão municipal;

III – Orçamento Anual (LOA) - estabelece custos das ações para cada ano/exercício financeiro da gestão municipal.

Art. 32 – O Projeto de Lei do orçamento anual compreenderá o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social, que será votado pela Câmara Municipal, até a última sessão ordinária do segundo período de cada ano, e enviado para o Poder Executivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a aprovação.

Art. 33 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual (PPA), diretrizes orçamentárias (LDO) e orçamento geral do município (LOA), são enviados ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo nos seguintes prazos:

I – Plano Plurianual (PPA): até o dia 31 de agosto do primeiro ano da gestão administrativa, para ter vigência por 04 (quatro) anos até o final do primeiro exercício financeiro do mandato administrativo subsequente;

II – Diretrizes Orçamentárias (LDO): até o dia 30 de abril de cada ano, para ter vigência no exercício financeiro seguinte;

III – Orçamento Anual (LOA): até o dia 30 de setembro de cada ano, para ter vigência no exercício financeiro seguinte.

Parágrafo Único – Os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal serão elaborados e publicados na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado e na legislação aplicável.

Art. 34 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo regimental e na forma legal, a Câmara Municipal apresentará em plenário na sessão seguinte e encaminhará para a Comissão de Finanças e Orçamentos, para que exare parecer no prazo que dispõe o seu regimento interno.

Art. 35 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que não alterem o montante total previsto;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa e excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, assim como serviços da dívida;

III – Sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões e com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 36 – Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto orçamentário ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

Art. 37 – Se o projeto de lei do orçamento anual do município for rejeitado pela Câmara Municipal, prevalecerá para o exercício seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores na sua execução.

Art. 38 – Se a Câmara Municipal não aprovar e enviar para o Poder Executivo o projeto de lei do orçamento anual do município no prazo disposto no Artigo 32 desta Lei Orgânica, será aplicado o mesmo procedimento descrito no Artigo anterior, para efeito de execução orçamentária.

Art. 39 - Aplica-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Art. 40 - O orçamento do município é uno, incorporando-se todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos nas receitas e incluindo-se, discriminadamente, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais nas respectivas despesas.

Art. 41 - O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada, não se incluindo nesta proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 42 - Os recursos financeiros correspondentes ao duodécimo destinados à Câmara Municipal são repassados pelo Poder Executivo Municipal até o dia 20 de cada mês.

TITULO II

ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPITULO I

PODER LEGISLATIVO

Art. 43 - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo e composta de Vereadores eleitos na forma da legislação eleitoral, com autonomia financeira assegurada mediante repasse dos recursos financeiros até o dia 20 (vinte) de cada mês pelo Poder Executivo Municipal, conforme definido pelo Artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - O número de Vereadores é fixado pela Câmara Municipal, observado o limite proporcional do número de habitantes de que trata o Artigo 29 da Constituição Federal.

§ 2º - Compete à Câmara Municipal a iniciativa do ato normativo próprio de fixação dos subsídios remuneratórios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, no último ano da Legislatura para vigorar na legislatura e mandato seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 3º - A Câmara Municipal pode solicitar ao Prefeito, ao Vice- Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas criadas e mantidas pelo Município, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal, que terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento para a resposta.

§ 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão ser convidados, enquanto que os Secretários Municipais e os Agentes titulares de Cargos de Direção Superior da Administração Pública direta e indireta poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de Vereador, do Colégio de Líderes ou de Comissão Legislativa Permanente, para prestarem esclarecimentos sobre assunto pré-determinado.

§ 5º – Os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, que compreende atividades de direção, chefia, assessoramento, coordenação e controle superior e intermediário, classificados segundo a natureza e grau de responsabilidade e atribuições.

§ 6º - Fica assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais, além dos subsídios mensais definidos em Lei específica para cada quadriênio, o recebimento anual do 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no mês de dezembro de cada ano, inclusive férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais, observada a conformidade do Artigo 7º, Incisos VIII e XVII da Constituição Federal, além da decisão do STF, com Repercussão Geral, no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS e decisão do TCE/RN no processo de consulta nº 14286/2017-TC/RN (Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte), devendo para este fim ser observado o limite prudencial das despesas com pessoal, o limite de 70% (setenta por cento) com folha de pagamento de que trata o artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 44 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - Elegar sua Mesa Diretora e destituir qualquer de seus membros, observado o disposto nesta Lei Orgânica e os preceitos regimentais;

II – Elaborar, alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;

III – Iniciativa da elaboração do ato normativo próprio que fixa, para vigorar na legislatura subsequente, os subsídios remuneratórios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no último ano da Legislatura para vigorar na legislatura e mandato seguinte, observado o disposto na Constituição Federal;

IV – Exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, o controle externo sobre as contas municipais, observado os procedimentos dispostos no Regimento Interno da Câmara Municipal;

V - Julgar as contas anuais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, observado os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, onde o parecer somente será rejeitado por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

VI – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

VII - Dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, sua política administrativa, a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

VIII – Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, mediante comunicação prévia formalizada e homologada pelo plenário por aprovação de maioria simples, quando a ausência for superior a 15 (quinze) dias;

IX – Estabelecer ou mudar temporariamente a sua sede ou o local de suas sessões;

X – Exercer a fiscalização sobre os atos de gestão administrativa do Município e o acompanhamento da execução orçamentária;

- XI – Proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara Municipal conforme as exigências legais.
- XII - Julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
- XIII – Representar judicialmente contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, mediante aprovação pelo quórum de maioria de 2/3 (dois terços), pela prática de crime contra a Administração Municipal que tiver conhecimento;
- XIV - Dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-los do exercício do cargo;
- XV - Conceder licença para afastamento do cargo ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;
- XVI – Criar Comissões de Inquérito que serão constituídas a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal e aprovado pelo quórum de maioria absoluta, para apurar fato determinado e por prazo certo com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e no Regimento Interno da Câmara Municipal, que será composta de, no mínimo, 03 (três) membros no ato de sua constituição;
- XVII – Convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito, através de requerimento de Vereador, de bancada/bloco parlamentar ou de Comissão Legislativa Permanente devidamente aprovado em plenário, para prestar esclarecimentos sobre assunto pré-determinado, enquanto que para o mesmo objetivo poderá convocar os Secretários Municipais e os Agentes titulares de Cargos de Direção Superior da Administração Pública direta e indireta, cujo requerimento deverá ser formalizado por escrito, indicar com precisão o objeto do convite ou da convocação e observar o trâmite disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal;
- XVIII – Solicitar ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas criadas e mantidas pelo Município, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal, mediante pedido de informações ou requerimento aprovado na forma regimental;
- XIX – Decidir sobre a perda do mandato de Vereador, mediante iniciativa da Mesa Diretora, de Vereador ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa e através de votação secreta e quórum mínimo de maioria de 2/3 (dois terços), observado os demais procedimentos dispostos no Regimento Interno da Câmara Municipal;
- XX – Conceder Título de Cidadão Honorário ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação de maioria absoluta;
- XXI - Criar suas Comissões Internas.

Art. 45 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, as que dispõe sobre:

- I – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
- II – Autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III – Votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VI – Autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII – Autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- VIII – Autorizar a concessão administrativa de uso dos bens municipais;
- IX – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- X – Autorizar a alienação de bens imóveis;
- XI – Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
- XII – Criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e Órgãos da administração pública;
- XIII – Aprovar o plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XIV – Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XV – Delimitar o perímetro urbano;
- XVI – Autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVII – Estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

SEÇÃO II

VEREADORES

Art. 46 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, eleitos na forma da legislação eleitoral aplicável.

§ 1º - O número de Vereadores é definido pela Câmara Municipal no ano que anteceder as eleições municipais, observados os limites Constitucionais e o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 2º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 3º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

Art. 47 - O Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e não houver vedação constitucional ou legal;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, observado o disposto no Artigo 38, inciso III, da Constituição Federal.

II - Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, observada compatibilidade de que o Artigo 38, inciso III, da Constituição Federal.

c) patrocinar causas em que seja parte interessada, a qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Art. 48 - Perderá o mandato, o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - Que deixar de comparecer injustificadamente ao equivalente a 2/3 (dois terços) anual das sessões ordinárias ou a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas em cada período ordinário, salvo em caso de licença formalizada ou por impossibilidade momentânea de comparecimento posteriormente justificável na sessão seguinte, bem como na condição de autorizado pela Presidência a participar de missão oficial;

III - Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV – Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos ou por sentença condenatória criminal transitado em julgado.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou por renúncia do Vereador devidamente formalizada.

§ 2º - Nos casos deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por votação secreta e obedecido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços), mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara, em processo que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - Aplica-se às normas do Artigo 38 da Constituição Federal ao Servidor Público no exercício da Vereança, inclusive a inamovibilidade pelo tempo de duração do seu mandato quando ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal.

Art. 49 - As vagas na Câmara dar-se-ão por cassação ou extinção de mandato, observado o que dispõe esta Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 50 - A Câmara Municipal de Vereadores processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, bem como as normas adjetivas estabelecidas na mesma legislação, inclusive quórum, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao acusado.

Parágrafo Único - A renúncia de Vereador se dará por ofício dirigido à Mesa Diretora, reputando-se aberta a vaga a partir da sua inclusão em Ata de sessão Plenária.

Art. 51 - O Vereador pode licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado por Atestado ou laudo Médico;

II - Para tratar de assuntos de interesse particular, por período de até 120 (cento e vinte) dias por ano, sem percepção de subsídio ou qualquer outra remuneração de responsabilidade da Câmara Municipal, que deverá ser requerida por escrito pelo interessado e homologada em Plenário pelo voto da maioria simples;

III - Para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou para o exercício de cargo comissionado de qualquer esfera de Governo, devidamente formalizado por escrito à Mesa Diretora.

§ 1º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde perceberá através da Câmara Municipal o subsídio equivalente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, sendo que a partir do 16º (décimo sexto) dia em que perdurar o afastamento será procedido o encaminhamento para o pagamento através do Auxílio Doença Previdenciário pelo INSS, na forma estabelecida pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º - O Vereador licenciado, na forma do Inciso III deste Artigo, não perceberá subsídio ou qualquer outra remuneração devida pela Câmara Municipal enquanto perdurar a licença, ficando a remuneração do licenciado sob responsabilidade do Órgão a que estiver no efetivo vínculo para o qual se afastou das atividades legislativas.

§ 3º - O Vereador licenciado, na conformidade dos Incisos I e II deste artigo, não pode reassumir o mandato antes de esgotado o prazo da licença requerida.

§ 4º - O Vereador afastado com a devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Poder Legislativo ou do Município, não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração integral.

Art. 52 - O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara no caso de vaga ou de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Suplente deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Na ocorrência de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato no prazo de 48 horas à Justiça Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO III

FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 53 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em 02 (dois) períodos ordinários, compreendido entre 15 de fevereiro a 30 de junho (1º período) e de 1º de agosto a 15 de dezembro (2º período), observado o início e o fim de cada período tendo por base o dia semanal de realização das sessões, na forma disposta no seu Regimento Interno.

§ 1º - São considerados como recessos legislativos os períodos compreendidos entre 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro de cada ano.

§ 2º - O Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe quanto ao horário de início, tempo de duração, quórum de deliberações e demais procedimentos relacionados às sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 54 - O primeiro período ordinário de sessões de cada ano, não poderá ser encerrado sem que tenha sido votado o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, somente aplicável no caso de ter sido atendido pelo Poder Executivo Municipal o prazo de que trata o Art. 33, inciso II desta Lei Orgânica.

Art. 55 - As sessões da Câmara são realizadas em sua sede funcional, observado que, ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, reunir-se temporariamente em outro local, desde que cientificado ao Plenário.

Art. 56 - No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como para realizar a eleição da Mesa Diretora para mandato de 2 (dois) anos, cujo procedimento e horário será formalizado pela Presidência da Câmara da legislatura anteriormente finda.

§ 1º - A sessão solene de posse dos eleitos ocorrerá com qualquer número de Vereadores presentes e sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador, ou em segunda situação pelo Vereador mais votado para a legislatura a ter início.

§ 2º - Não se verificando a posse do Vereador conforme estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias perante a Câmara Municipal sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo devidamente formalizado e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Depois de empossados e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura, que depois de proclamados eleitos serão automaticamente empossados nos respectivos cargos.

§ 4º - A eleição da Mesa Diretora será pelo voto aberto, mediante votação nominal onde cada Vereador declarará o voto em favor da chapa que assim o deseja votar, podendo também declarar abstenção de voto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores, desde que estejam presentes no mínimo a maioria absoluta, procedendo-se a eleição em um só ato de votação para todos os cargos da Mesa.

§ 5º - Em caso de empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente tenha maior número de mandatos de Vereador ou, persistindo o empate, o Vereador que tiver maior idade.

§ 6º - Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e declarará a posse imediata dos eleitos.

§ 7º - Não havendo o quórum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, a Presidência da Câmara será exercida temporariamente pelo Vereador que presidir a instalação da legislatura, que convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa, competindo-lhe também empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 8º - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o devido preenchimento na forma disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 57 - A eleição para renovação da Mesa Diretora do 2º biênio da legislatura será realizada em qualquer sessão ordinária do 1º biênio, ficando a critério da Mesa Diretora abrir o processo de eleição com comunicação prévia aos Vereadores de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, observado e atendido o mesmo procedimento e forma da eleição da mesa Diretora na instalação da Legislatura, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do 3º ano da legislatura.

Art. 58 - Na Câmara Municipal funciona Comissões Permanentes e Temporárias, com atribuições, competências, composição e demais formas de atuação definidas no seu Regimento Interno.

Art. 59 - Os partidos políticos com representatividade na Câmara Municipal, ou através de bancadas ou blocos parlamentares, poderão indicar Vereadores para atuarem como líder e vice-líder escolhidos entre si.

Parágrafo Único - Ao Vereador indicado como Líder, cabe representar o partido ou bancada/bloco parlamentar nas proposições, usar da palavra no horário regimentalmente estabelecido e orientar encaminhamento quanto as votações.

SEÇÃO IV

PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 60 - O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração, discussão e votação de proposições constituídas sob a forma de:

I - Emendas à lei orgânica municipal;

II - Projetos de leis complementares e ordinárias;

III - Projetos de decretos legislativos;

IV - Projetos de resoluções;

V - Requerimentos;

VI - Indicações;

VII - Pareceres;

VIII - Emendas;

IX - Substitutivos;

X - Relatórios;

XI - Recursos;

XII – Representações;

XIII – Moções;

XIV – Pedidos de Informações.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe sobre os procedimentos pertinentes a cada um dos atos normativos definidos no processo legislativo de que trata este artigo.

Art. 61 – A Lei Orgânica do Município de Tenente Laurentino Cruz poderá ser emendada mediante proposta:

I – Da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II – De, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III – Do Prefeito Municipal;

IV – De cidadãos, através de iniciativa popular, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º - A proposta de Emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e segunda votações, além do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em cada turno de votação.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º - A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção do Município.

Art. 62 – As Leis Complementares são aprovadas pelo quórum mínimo de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – São Leis Complementares:

I – Códigos tributário, de obras e de posturas do Município;

II – Plano diretor do Município;

III – Regime jurídico, plano de carreira e estatuto dos servidores municipais;

IV – Instituição da guarda municipal.

Art. 63 – É de competência exclusiva do Prefeito Municipal, a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção dos cargos, funções ou empregos públicos na administração municipal, bem como as respectivas remunerações e seus reajustes, aposentadorias, disponibilidade, regime jurídico, plano de cargos e salários, que sejam vinculados especificamente ao quadro funcional do Poder Executivo Municipal;

II - Organização administrativa municipal, criação de secretarias e órgãos municipais, matéria tributária, orçamento anual (LOA), diretrizes orçamentárias (LDO), plano plurianual (PPA) e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido emendas apresentadas aos Projetos de Lei definidos neste artigo, que resulte em aumento da despesa prevista ou diminuição da receita municipal, ressalvado nos Projetos de Lei do orçamento anual (LOA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) que poderão receber emendas do Poder Legislativo durante a tramitação, desde que não seja alterado o montante total previsto.

Art. 64 – É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a iniciativa dos Projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções que disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção dos cargos, funções ou empregos públicos, bem como as respectivas remunerações e seus reajustes, aposentadorias e salários, que sejam vinculados especificamente ao quadro funcional do Poder Legislativo Municipal;

II - Organização administrativa da Câmara Municipal, criação de setores e departamentos.

Parágrafo Único - Não será admitida a apresentação de emendas aos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução definidos neste artigo, que resultem em aumento da despesa prevista.

Art. 65 - O Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo, na forma regimental, será enviado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao Prefeito Municipal que, concordando, sancionará e fará sua publicação, podendo ainda vetá-lo no todo ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal deixar transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem manifestação de veto ou sanção ao projeto de lei, caracterizará sanção tácita proveniente do silêncio, devendo ser remetido ao Poder Legislativo para que o Presidente da Câmara proceda com a promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou, não cumprido, sucessivamente ao Vice-Presidente da Câmara a obrigação de fazê-la em igual prazo, para que assim seja proclamada a existência da lei e a produção dos seus efeitos.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, devendo comunicar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara e estando no período ordinário de sessões, será incluído para leitura no expediente da primeira sessão seguinte ao do recebimento e enviado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá o prazo regimental para emissão do parecer, sendo que no período de recesso legislativo o mesmo procedimento será realizado na segunda sessão do período ordinário seguinte.

§ 4º - Devolvido o parecer pela comissão, este será incluído na pauta da ordem do dia da sessão seguinte, sendo o parecer considerado aprovado se obtiver, no mínimo, a maioria absoluta de votos.

§ 5º - Se o parecer da comissão for aprovado pela rejeição do veto, será comunicado ao Prefeito para que o mesmo proceda com a sanção da lei no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º - Se o Prefeito Municipal não sancionar a lei no prazo de que trata o § 5º deste artigo, deverá ser devolvido ao Poder Legislativo para que o Presidente da Câmara proceda com a promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou, não cumprido, sucessivamente ao Vice-Presidente da Câmara a obrigação de fazê-la em igual prazo.

§ 7º - As Leis promulgadas pelo Poder Legislativo, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias e Atos da Presidência são publicados nos meios disponíveis para as publicações de atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 66 - A Iniciativa Popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, com conteúdo de interesse específico do Município, da Cidade, de Distrito ou de Bairro.

Parágrafo Único - A Iniciativa Popular de propor Projeto de Lei caracteriza-se, além do previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, pela identificação dos eleitores que a subscrevem, com aposição do nome completo e respectivo endereço, além do número do título eleitoral e da seção em que cada subscritor votar.

Art. 67 – A fiscalização dos atos de gestão municipal será exercida pelo Poder Legislativo, a quem cabe o controle externo do Poder Executivo com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das contas do Município.

Parágrafo Único – O regimento interno da Câmara Municipal dispõe sobre todos os procedimentos a serem adotados no processo de julgamento das contas do município.

CAPITULO II

PODER EXECUTIVO

Art. 68 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

§ 1º – Quanto à elegibilidade para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito aplicam-se as normas dispostas na Constituição Federal e suplementadas pela legislação eleitoral pertinente.

§ 2º - O prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o compromisso descrito no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito ou, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - Se até o dia 10 de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Poder Legislativo.

§ 5º - O Prefeito não poderá, sem prévia licença aprovada pela Câmara Municipal, se ausentar do País ou do Município por mais de 15 (quinze) dias, sendo extensivo ao Vice-Prefeito quando no exercício do cargo de Prefeito.

§ 6º - O Prefeito, regularmente licenciado, estando em gozo de férias ou impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença, terá direito a percepção mensal e integral dos subsídios.

§ 7º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal, observado o disposto no Art. 29, Inciso V, da Constituição Federal.

§ 8º – No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão à Câmara Municipal declarações de seus bens, as quais serão arquivadas.

Art. 69 – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais e o substituirá nos casos

de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Parágrafo Único – No caso de recusa do Vice-Prefeito em substituir o Prefeito, será o cargo declarado vago pelo Poder Legislativo.

Art. 70 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora, sendo chamado sucessivamente o Vice-Presidente.

Art. 71 – Ocorrendo a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, será procedido o seguinte:

I – Se a vacância ocorrer nos dois primeiros anos do mandato, o Presidente da Câmara Municipal assumirá temporariamente o cargo pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, período em que deverá obrigatoriamente ocorrer eleição suplementar para complementação do mandato;

II – Se a vacância ocorrer a partir do 3º ano do mandato, o Presidente da Câmara Municipal assumirá o cargo pelo tempo complementar do período.

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 72 – Compete ao Prefeito, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Representar o Município em Juízo e fora dele;

II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – Iniciar o processo legislativo com a mensagem anual de Governo na 1ª sessão ordinária de cada ano, na forma disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar a leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – Vetar projetos de lei total ou parcialmente;

VI – Enviar à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto do primeiro ano da gestão administrativa, para ter vigência por 4 (quatro) anos até o final do primeiro exercício financeiro do mandato administrativo subsequente, o projeto de lei do plano plurianual (PPA);

VII – Enviar à Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada ano, para ter vigência no exercício financeiro seguinte, o projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO);

VIII – Enviar à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada ano, para ter vigência no exercício financeiro seguinte, o projeto de lei do orçamento anual do Município (LOA);

IX – Enviar anualmente à Câmara Municipal até o dia 30 de abril, as contas do Município (balanço anual) referente ao exercício anterior;

X – Efetuar até o dia 20 de cada mês, o repasse dos recursos financeiros da Câmara Municipal;

XI – Prestar à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas;

XII – Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XIII – Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidades públicas ou por interesse local;

XIV – Realizar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XV – Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XVI – Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal na forma da lei;

XVII – Decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifique;

XVIII – Convocar extraordinariamente a Câmara;

XIX – Fixar tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação Municipal;

XX – Dar denominação a prédios, espaços e logradouros públicos, através de Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal;

XXI – Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizar as despesas/pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias dos créditos autorizados pela Câmara;

XXII – Aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação municipal e, quando necessário, sobre os contratos ou convênios;

XXIII – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e membros da comunidade;

XXIV – Exercer as prerrogativas pertinentes ao cargo.

Art. 73 – O Prefeito poderá delegar responsabilidades aos seus auxiliares diretos, por Ato Normativo próprio, sobre funções administrativas, organizacionais e financeiras que entender necessário.

SEÇÃO II

PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

Art. 74 – É proibido ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desde a posse e sob pena de perda do mandato, aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível na administração pública direta ou indireta, ressalvado a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

Art. 75 – O Prefeito Municipal não pode ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que mantenha contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada, sendo a vedação extensiva ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo Único – A infringência ao disposto neste Artigo importa em perda do mandato.

Art. 76 – Será declarado vago o cargo de Prefeito pela Câmara Municipal, nas seguintes situações:

I – Ocorrer falecimento ou renúncia;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pela Câmara, até o dia 10 (dez) de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais;

III – Tenha sido condenado por crime funcional ou eleitoral, com perda ou suspensão dos direitos políticos.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos II e III deste artigo, será assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo instaurado pela Câmara Municipal.

SEÇÃO III

AUXILIARES DO PREFEITO

Art. 77 – São Auxiliares diretos do Prefeito:

a) secretários municipais, considerados agentes políticos titulares de cargos estruturais do plano político-administrativo e remunerados exclusivamente por subsídios, conforme definido no Art. 29, inciso V, da Constituição Federal;

b) procuradores;

c) assessores;

d) diretores;

e) coordenadores.

Art. 78 – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem e farão declaração de bens no ato de sua posse e quando de sua exoneração.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ECONOMICA E SOCIAL**CAPÍTULO I****ORDEM ECONOMICA**

Art. 79 – O Município promoverá seu desenvolvimento econômico agindo na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, podendo para este fim atuar em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 80 – A ordem econômica do município obedecerá a um planejamento que visa garantir o seu desenvolvimento sustentável, através do fomento à livre iniciativa, apoio e incentivo às organizações privadas para a geração de emprego, proteção ao meio ambiente, estímulo ao associativismo, o cooperativismo e as pequenas organizações comerciais, industriais e prestadoras de serviços, dentre outras ações.

Art. 81 – É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para este fim.

Art. 82 – O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades, com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.

Art. 83 – O Município promoverá através de lei específica, tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e empreendimentos econômicos solidários, com o objetivo de desburocratizar e agilizar o atendimento dessas organizações e criar um ambiente favorável ao desenvolvimento de negócios que serão beneficiados com o desmembramento fiscal e burocrático, maior competitividade e com abertura de novos mercados.

Art. 84 – Aos empreendimentos econômicos de que trata o artigo 83 desta Lei Orgânica, poderão ser concedidos incentivos fiscais pelo município mediante autorização legislativa, observado cada caso e situação apresentada.

CAPÍTULO II**ORDEM SOCIAL**

Art. 85 – A Ordem Social do Município tem como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social em favor das pessoas, compreendendo um conjunto integrado de ações do poder público destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde e à assistência social.

Art. 86 – Cabe ao Município a manutenção periódica dos bens públicos de uso comum do povo, com vistas a proporcionar melhores condições quanto a sua preservação e utilização.

Art. 87 – A coordenação e execução dos programas de assistência social do Município, será realizado com a participação e colaboração de entidades beneficentes e de organizações comunitárias representativas.

Art. 88 – A ação do Município no campo da assistência social, tem por objetivo alcançar, dentre outros objetivos, a integração do indivíduo no mercado de trabalho e ao meio social, o amparo à velhice, à criança e ao adolescente em situação de abandono e a integração das comunidades carentes, observado a legalidade e as disponibilidades financeira e orçamentária.

CAPÍTULO III**SAUDE**

Art. 89 – A Saúde é direito de todas as pessoas e dever do poder público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos, assim como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 90 – O direito à saúde implica na realização, pelo poder público, de ações voltadas a atender basicamente condições dignas de saneamento, moradia, alimentação, educação, lazer, meio ambiente e controle da poluição ambiental.

Art. 91 – O sistema municipal de saúde será financiado, principalmente, com recursos do orçamento do Município, do Estado, da Seguridade Social e da União.

Art. 92 – Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente, realizar o planejamento de ações no Sistema Único de Saúde, através de parcela dos recursos próprios e suplementado com recursos da União e do Estado, voltados principalmente, dentre outras, para as ações de vigilância sanitária, saneamento básico, celebração de consórcios intermunicipais para formação dos sistemas de saúde, serviços hospitalares e dispensários (farmácia básica, consultas, exames), combate às moléstias contagiosas, infectocontagiosas e epidemiológicas, combate ao uso de tóxico e serviços de assistência à maternidade e à infância.

Art. 93 – O Município prestará, através de parceria com a União, Estado e organização concessionária de água e esgotos, o serviço regular de saneamento básico do município relacionado com a coleta e tratamento de esgoto, coleta e destino adequado do lixo, manejo de resíduos sólidos e limpeza pública, visando o bem-estar da população.

CAPÍTULO IV**EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E FAMILIA****SEÇÃO I****EDUCAÇÃO**

Art. 94 – O Município atuará prioritariamente na educação de base, compreendendo o ensino infantil através de creches e pré-escolas, assim como o ensino fundamental, observado o disposto na lei federal de diretrizes e bases da educação e na Constituição Federal.

Art. 95 – O município, no âmbito de sua responsabilidade, promoverá ações voltadas para a educação que tenha por objetivo o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, assegurando igualdade de condições para o cesso e a permanência à escola.

Art. 96 – O programa de educação infantil e fundamental será mantido pelo município com a cooperação supletiva técnica e financeira da União e do Estado.

Art. 97 – Será garantido o transporte e alimentação aos estudantes da rede municipal de ensino, através da execução de programas suplementados por recursos da União e do Estado.

Art. 98 – O Município promoverá incentivo e apoio na valorização dos profissionais de educação, garantindo-lhes a participação em cursos de qualificação e aperfeiçoamento.

SEÇÃO II**CULTURA**

Art. 99 – O Município, no exercício de sua competência e disponibilidade financeira e orçamentária, apoiará as diferentes formas de manifestações e expressões culturais, além de garantir proteção a obras, objetos, documentos e demais formas de representativo valor histórico, cultural, paisagístico, ecológico, tecnológico, arquitetônico, social e científico.

Art. 100 – O Município poderá, na forma legalmente permitida, realizar projeto ou programa que tenha por objetivo promover a interação das pessoas da comunidade com o patrimônio artístico, cultural e histórico, inclusive proporcionar o intercâmbio cultural com organizações diversas governamentais e não governamentais.

Art. 101 – Será dado apoio e incentivo nas promoções realizadas no município de Tenente Laurentino Cruz por pessoas físicas e jurídicas, em cujo plano de ação envolva eventos voltados a estudo ou inventário cultural que descreva a origem, tradição e costumes locais.

Art. 102 – O Município incentivará o turismo como forma de geração de renda, absorção de mão de obra e formação cultural, inclusive a valorização das pessoas com expressões próprias artísticas-culturais desenvolvidos através da música, da poesia, da pintura, do artesanato, do teatro e de outras manifestações inerentes.

SEÇÃO III**DESPORTO**

Art. 103 – O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas de sua rede de ensino, considerado como uma questão de política pública de inclusão social e excelente meio de promoção de saúde e de combate dos problemas sociais da população.

Art. 104 – O poder público municipal fortalecerá o esporte nas suas várias modalidades, através da construção de praças de esportes na zona urbana e rural e o apoio na realização de certames, com a cooperação através da União e do Estado através de parcerias, convênios e outras formas de consecução/captação de recursos.

Art. 105 – O Município proporcionará meios de recreação à comunidade, mediante criação de áreas verdes e de lazer, aproveitamento de recursos naturais como locais de passeio e entretenimento, instalação de academias comunitárias e apoio e promoção de programas especiais de recreação para atender à população em todas as suas faixas etárias.

SEÇÃO IV**FAMÍLIA**

Art. 106 – O Município dispensará proteção especial à família, assegurando condições indispensáveis ao desenvolvimento e estabilidade do núcleo familiar.

Art. 107 – A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

Art. 108 – O Município poderá suplementar a legislação federal e a estadual disposta sobre a proteção à infância, à juventude, ao idoso e às pessoas deficientes/especiais através de ações, programas

e projetos contemplativos.

CAPÍTULO V

POLÍTICA URBANA, RURAL E MEIO AMBIENTE

Art. 109 - A política de desenvolvimento urbano, rural e do meio ambiente executada pelo poder público municipal, obedecerá diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo coordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Art. 110 - O Município estimulará as políticas do desenvolvimento urbano, principalmente quanto ao planejamento e ordenamento de uso e ocupação de seu espaço territorial, que poderá adotar medidas com vistas à regularização fundiária de modo a garantir o direito social à moradia e propriedade urbana.

Art. 111 - O Município, em estrita sintonia com a legislação federal aplicável, poderá promover a regularização das áreas ocupadas por população de baixa renda, desde que passíveis de urbanização.

Art. 112 - O Município, em consonância com a sua política urbana, adotará medidas que tenha por objetivo promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas periféricas urbanas.

Art. 113 - O Município atuará em parceria com outras esferas de governo, visando assegurar melhores condições para o desenvolvimento da agricultura.

Art. 114 - Será proporcionado incentivo pelo poder público municipal, no que couber, para o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, visando o melhor aproveitamento da atividade agropecuária.

Art. 115 - O Município fomentará as práticas voltadas, principalmente, para a garantia do escoamento da produção agrícola e sobretudo o abastecimento alimentar, incentivo ao cultivo de variedades tecnicamente viáveis, apoio na sanidade dos rebanhos animais, programas de irrigação, abastecimento d'água, manutenção de reservatórios/poços, melhorias nas estradas/vias de acesso para as localidades rurais e construção de obras necessárias (passagens molhadas e mata-burros), manutenção da biodiversidade e conservação do solo, visando o fortalecimento e a permanência do homem na atividade agrícola e pecuária.

Art. 116 - Todos tem direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, além do dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

Art. 117 - É dever do Poder Público elaborar e implantar, através de lei, um plano municipal de meio ambiente e recursos naturais que contemplará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físico e biológico, para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico e social.

Art. 118 - Para assegurar efetividade na preservação e equilíbrio do meio ambiente, incumbe ao poder público municipal, em parceria com outras esferas de governo, preservar e restaurar os processos ecológicos de espécie e ecossistema e a integridade do patrimônio genético da área territorial do Município.

Art. 119 - Aquele que explora recursos minerais no Município, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com solução técnica exigida na forma da lei.

Art. 120 - É estimulado, na forma da lei, o reflorestamento de áreas degradadas, objetivando o estabelecimento de índices mínimos de cobertura vegetal, necessários à restauração do equilíbrio ecológico.

Parágrafo Único - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores à sanções administrativas estabelecidas em lei e, inclusive, o reflorestamento no caso de retirada através de desmatamento de matéria-prima que coloque em risco importantes ecossistemas como as florestas rasteiras.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121 - Ficam ratificadas todas as lei municipais vigentes, especificamente quanto a espécie normativa, editadas com base nas disposições da redação anterior da Lei Orgânica Municipal.

Ver. Francisco Cleudimar da Silva Ferreira Ver. Eliodelson Bezerra da Silva

Presidente 1º Secretário

Ver. João Gonçalo dos Santos Ver. José Ricardo de Morais

Vice-Presidente 2º Secretário

PROMULGADA NA LEGISLATURA 1997-2000 – GESTÃO 1997/1998 - COMPOSTA PELOS VEREADORES:

Osmar Rodrigues de Araújo (Presidente)

João Gonçalo dos Santos (Vice-Presidente)

Danielle Miranda de Medeiros Gifoni (1ª Secretária)

Francisco Teodoro Cruz (2º Secretário)

Silvério Giliarde da Costa (Relator)

Assis Francisco Alves

Francisco Pereira de Souza

Joarimar Tavares de Medeiros

José Valério da Silva

EMENDADA, ATUALIZADA E REEDITADA NA LEGISLATURA 2017-2020 – GESTÃO 2019/2020 COMPOSTA PELOS VEREADORES:

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira (Presidente)

João Gonçalo dos Santos (Vice-Presidente)

Eliodelson Bezerra da Silva (1º Secretário)

José Ricardo de Morais (2º Secretário)

Ana Paula Galdino Soares de Medeiros

Assis Francisco Alves

Auricelio Roberto do Nascimento

Rosenilda Lúcia Tomaz Medeiros

Tomaz Araújo Cruz

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

PRESIDENTE - Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal)

- 1º Vice – Presidente: Iron Lucas Oliveira Junior (Ex-Presidente)
- 2º Vice – Presidente: Otavio Carlos Dantas Filho (Brejinho)
- 3º Vice - Presidente: Rosemberg Monteiro de Carvalho (Severiano Melo)
- 4º Vice – Presidente: Adailton da Silva Peixoto (Pedra Preta)
- 1º Secretário: Vagner Souza de Medeiros (Campo Grande)
- 2º Secretário: José Moabe Zacarias Soares (Serra do Mel)
- 1º Tesoureiro: Diogo José de Araújo Alves (São Paulo do Potengi)
- 2º Tesoureiro: Pedro Henrique de Souza Silva (Pedra Grande)

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: João Horácio de Gois (Poço Branco)
- Conselheiro Fiscal: Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros (Florânia)
- Conselheiro Fiscal: Fagner Bezerra de Brito (Jucurutu)
- Conselheiro Fiscal: Oseas Montalggan Fernandes Costa (Upanema)
- Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: Jean Poggio Nerino (São José de Mipibú)
- Conselheiro Fiscal: Marcilio de Medeiros Dantas (São João do Sabugi)
- Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

- Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)
- Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa de Lima (Janduís)
- Coordenador Região Vale do Assú: Fábio da Costa Vale (São Rafael)
- Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)
- Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)
- Coordenador Região Seridó Oriental: José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes (Cruzeta)
- Coordenador Região Trairi: José Vanderley Soares Silva (São Bento do Trairi)
- Coordenador Região Mato Grande: José Tiago Santana Neto de Farias (Touros)
- Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)
- Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)
- Coordenador Região Metropolitana: Fábio Vicente da Silva (Extremoz)
- Coordenador Região Agreste: Odilon Ernestino Barbalho (Goianinha)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.